

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de Outubro de 2007 ANO X - EDIÇÃO 3704

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INQUÉRITO N° 010 06.006104-0

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. GEISLA GONÇALVES FERREIRA

RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE

BIANCHI

DECISÃO

Conforme se depreende do auto de infração de fl. 04, o indiciado é acusado de suprimir 45.5048 ha. de vegetação nativa, na Fazenda de sua propriedade denominada "Nova Morada", sem a devida autorização do IBAMA, destinando a referida área ao plantio de pastagem para animais.

Instruindo o feito, o douto Procurador de Justiça requereu a remessa dos autos à Delegacia do Meio Ambiente, para averiguar "in locu" a extensão do dano ambiental em comento (cfr. Fls. 62/64).

Cumprindo a diligência, os agentes de polícia da Delegacia de Defesa do Meio Ambiente concluíram que não ocorreram os danos ambientais nas proporções assinaladas pelos técnicos do IBAMA na área (fls. 84/86).

Da análise dos autos não se vislumbram indícios de indigitada infração penal.

Tratando-se, pois, da suposta prática de crimes de ação penal pública, cuja responsabilidade se atribui a Prefeito Municipal, tem-se que o Procurador Geral de Justiça possui competência privativa de dar início à persecução penal ou requerer o arquivamento do termo circunstanciado.

De outro lado, o artigo 242, inciso I, do RITJ/RR, prescreve, "verbis"

"Art. 242 – Compete ao Relator:

I – determinar o arquivamento do inquérito ou de peças informativas, quando requerer o Ministério Público, ou submeter o requerimento à decisão competente do Tribunal.

No caso presente, como bem assevera o douto Procurador Geral de Justiça:

"Em que pese a autuação do termo circunstanciado de fl. 02, indicando a ocorrência da infração penal prevista no artigo 60 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei n° 9.605/98), forçoso convir que a conduta atribuída ao autor do fato não se enquadra em nenhuma das figuras típicas previstas daquele Diploma Legal. O dispositivo legal apontado como infringido prevê como crime "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes (fls. 97/98)".

E conclui, mais adiante afirmando:

"A conduta atribuída ao autor do fato, indicada no auto de infração lavrado pelo IBAMA, não se enquadra em nenhum dos comportamentos comissivos vedados por esse tipo penal (construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços). De outra banda, o relatório e as imagens fotográficas acostadas às fls. 84/86 indicam que, na área onde a vegetação foi suprimida, deu-se o plantio de capim, atividade esta que, por si só, não pode ser considerada potencialmente poluidora."

Assim, como se infere da judiciosa manifestação do "Parquet", não há nos autos indícios de conduta ilícita atribuída ao Exmo. Sr. Iradilson Sampaio de Souza, Prefeito Municipal de Boa Vista, razão suficiente para, diante do desinteresse do Ministério Público "ad quem" no oferecimento da denúncia, acatar-se o pleito de arquivamento do termo circunstanciado.

Sobre o tema, já decidira esta Corte de Justiça, "verbis":

"INQUÉRITO. APURAÇÃO DEATO ILÍCITO ATRIBUÍDO A PRÉFEITO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. ACOLHIMENTO.

1. Requerido pelo Procurador-Geral de Justiça o arquivamento de inquérito policial, à falta de motivos que autorizem o oferecimento da denúncia, cabe ao órgão julgador tão-somente acatar o pleito ministerial.

2. Precedentes do STF e do STJ.

3. Pedido de arquivamento deferido. (Inquérito n° 0010.06.005341-9 - Boa Vista/RR, Indiciada: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Relator: Des. Roberio Nunes, Pleno, unânime, j. 15.02.06 - DPJ n° 3309 de 16.02.06, pg. 01).

"NOTITIA CRIMINIS - FALTA DE BASE EMPÍRICA PARA A APRESENTAÇÃO DA DENUNCIA - ARQUIVAMENTO - REQUERIMENTO FEITO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA - ACOLHIMENTO." (Inquérito (Notitia Criminis) N° 0010 03 000338-7 - Boa Vista/RR, Noticiante: Luiz Gonzaga Batista Rodrigues; Autor: Ministério Público de Roraima; Indiciado: L. P. F. C.; Relator: Des. Lupercino Nogueira, Pleno., unânime, j. 21.05.03 - DPJ n° 2648 de 24.05.03, pgs. 04 e 05).

Ante ao exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei n° 8.038/90, bem como em conformidade com o inciso I, primeira parte, do art. 242 do RITJRR, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2007.

**Juíza Convocada – Elaine Bianchi
Relatora**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE OUTUBRO DE 2007.

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **16 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008387-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DÉLCIO DIAS FEU

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
ADPELADA: MARIA MARGARIDA BEZERRA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008397-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
 APELADOS: YUJI MARUOKA E OUTRAS
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008137-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: FRANCISCA TERESA SARMENTO SOUSA
 ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006700-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: GYLBENSON JEAN DA SILVA VIANA
 ADVOGADO: DR. JEOVAN RODRIGUES
 APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008053-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
PROCURADORA JUDICIAL: DRA. CAROLINE CATTANEO LINHARES VASCONCELOS
AGRAVADA: CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007978-4 – BOA VISTA/RR
AUTORES: YAMILE MARIA LAGO SALOMÃO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. JULIANA VIEIRA FARIAS
RÉU: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA – FESUR
PROCURADOR JUDICIAL: DR. DIOGO NOVAES FORTES
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Tendo em vista que a sentença objeto deste reexame necessário foi proferida em 02.10.2006, intimem-se os impetrantes para manifestarem-se acerca do interesse no prosseguimento do feito.

Após, conclusos.

Boa Vista, 1º de outubro de 2007.

Elaine Bianchi – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008463-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: POSTO JATAPU LTDA
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
APELADO: POSTO JUMBO LTDA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Apense-se a estes autos cópia integral da ação de execução n° 001006130610-5.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2007.

**Des. Almiro Padilha
 Relator**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008534-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
AGRADO: PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível desta Comarca, no Mandado de Segurança n° 010.07.164437-0.

A decisão impugnada consiste em determinar o desentranhamento de contestação apresentada pela Procuradoria do Estado, em Mandado de Segurança, sob a alegação de que não seria cabível nesta espécie.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: *(a) o periculum in mora está consubstanciado no fato de que o transcurso do mandado de segurança levará a sua finalização em 1ª instância sem que o recorrente pudesse apresentar devidamente suas argumentações, violando-se, de tal maneira, o pleno exercício do contraditório no feito; (b) o fumus boni iuris ganha corpo em face das argumentações do mesmo quanto error in procedendo cometido pelo juiz a quo, com o desentranhamento de sua peça contestatória.*

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percutiente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, podendo este aguardar a decisão final do *mandamus*.

A despeito das plausíveis argumentações trazidas pelo agravante, o mandado de segurança realmente não prevê a peça contestatória e não se pode falar em cerceamento de defesa se a autoridade coatora foi intimada para apresentar informações e estas estão acostadas aos autos.

Frise-se por oportuno, que a referida autoridade, segundo ilações doutrinárias trazidas pelo próprio recorrente, até extrapolou suas atribuições, pois em sua peça informativa, faz argumentações jurídicas de mérito, citando artigos de leis, do regulamento do ICMS e da Constituição Federal. Assim, não é verídica a afirmação de que há grande prejuízo ao direito de contraditório.

Por esta razão, não ficando demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2007.

**Des. Carlos Henriques
 Relator**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008126-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS – FISCAL
APELADOS: ALDAMIRA VENÂNCIO MACHADO – ME E OUTROS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

1. Compulsando os autos, verifica-se que à fl. 138 foi determinado à Escrivania do Juízo de 1º Grau que certifica-se a apresentação pelo Executado de suas contra-razões. Todavia, a certidão requerida não consta dos autos.

2. Observa-se, ainda, que a Executada foi citada por AR (fl. 17), não tendo constituído advogado nos autos.

3. A esse teor, baixem os autos ao Juízo de Origem para regularização da intimação da Executada para oferecimento de contra-razões, bem como a apresentação ou não das mesmas.

4. Após, conclusos.

5. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2007.

Elaine Cristina Bianchi – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007600-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: MARÍLIA APARECIDA SOUSA CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007560-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDO: MARCOS ANTONIO DE SOUZA FARIAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007792-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDO: VALDENOR ALVES GOMES
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007081-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: IZABEL SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007531-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: ELAINE ROSA DE ALMEIDA RIBAS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006865-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006873-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: OLINDA ROSÁRIO FORTE CASTELLO BRANCO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007529-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: EMERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006833-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: CÉSAR AUGUSTO SILVA CUNHA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007090-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE – CAPEMI
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
RECORRIDOS: FLORINDA DA SILVA MELO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007632-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
RECORRIDA: ELIZIA CUNHA MATOS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007593-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDA: ALBERTINA MORAES PINHEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006829-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: MARIA LENIR SILVA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007599-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: JUCINEIDE GOMES FIRMINO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006827-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: OSÓRIO SOUSA AMARAL E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008049-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RECORRIDO: JOÃO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. JULIANA VIEIRA FARIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006838-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: MARIA BETÂNIA SOUSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE OUTUBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 276 – Exonerar **ANTÔNIO DOMINGOS DINIZ FERREIRA JÚNIOR** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Gabinete da Presidência, a contar de 08.10.2007.

N.º 277 – Nomear **VANESSA SILVIA STRICKLER** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de Caracaraí.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 998 – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Manutenção de Equipamentos, no período de 08 a 25.10.2007, em virtude de recesso do titular.

N.º 999 – Designar o servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Administração e Segurança, no período de 15.10 a 13.11.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 1000 – Designar a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder Divisão de Material, no período de 08 a 11.10.2007, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2.133/07.

Requerente: Sormany Brilhante Pereira

Assunto: Atualização e de Débito

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15; defiro o pedido, observando-se, quanto aos juros, o limite de 6% (seis por cento) ao ano. (Precedentes do Supremo Tribunal Federal), devendo os cálculos ser realizados nos moldes do que restou definido nos autos do procedimento administrativo nº 168/07, condicionando o pagamento da existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência, em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.329/07.

Requerente: Kelvem Márcio Melo de Almeida

Assunto: Atualização e de Débito

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15; defiro o pedido, observando-se, quanto aos juros, o limite de 6% (seis por cento) ao ano. (Precedentes do Supremo Tribunal Federal), devendo os cálculos ser realizados nos moldes do que restou definido nos autos do procedimento administrativo nº 168/07, condicionando o pagamento da existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência, em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.115/07.

Requerente: Kleber Eduardo Raskof

Assunto: Atualização e de Débito

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13; defiro o pedido, observando-se, quanto aos juros, o limite de 6% (seis por cento) ao ano. (Precedentes do Supremo Tribunal Federal), devendo os cálculos ser realizados nos moldes do que restou definido nos autos do procedimento administrativo nº 168/07, condicionando o pagamento da existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência, em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.266/07.

Requerente: Nazaré Daniel Duarte

Assunto: Atualização e de Débito

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14; defiro o pedido dos requerentes, observando-se, quanto aos juros, o limite de 6% (seis por cento) ao ano. (Precedentes do Supremo Tribunal Federal), devendo os cálculos ser realizados nos moldes do que restou definido nos autos do procedimento administrativo nº 168/07, condicionando o pagamento da existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência, em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.453 – 2.752 e 2.877-07

Requerentes: Wenderson Costa de Souza, Maycon Robert Moraes Tomé e Marcos da Silva Santos.

Assunto: Remoção de Servidor

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Defiro o pedido de remoção do oficial de justiça Marcos da Silva Santos, da Central de Mandados da Comarca de Boa Vista para a Comarca de Alto Alegre, nos termos do art. 34, II da Lei nº 053/01.
3. Indefiro o pedido dos servidores Wenderson Costa de Souza e Maycon Robert Moraes Tomé, em virtude de preenchimento da vaga de oficial de justiça da Comarca de Alto Alegre, por força da decisão acima.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências que se fizerem necessárias, observadas as cautelas de praxe.

Boa Vista, 04 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1171-06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Sugere lotação de mais um oficial de Justiça na Comarca de São Luiz do Anauá.

DECISÃO

Haja vista a informação prestada pela Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal (fl. 26), tendo sido atendido o objeto pleiteado, arquive-se.

Boa Vista, 04 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 08 DE OUTUBRO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 989/2006**

Origem: Jorge Leônidas Souza França

Assunto: Solicita o pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado.

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 92/93.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “b” do despacho de fl. 93.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder conforme item 1 da manifestação da Divisão de Administração de Pessoal (fls. 91).

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.999/2007

Origem: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo e outros

Assunto: Solicitam aplicação de correção monetária e juros no cálculo da progressão funcional - PA nº 168/2007

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 26/27

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 27.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2762/2007

Origem: Juizado da Infância e da Juventude

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Considerando que a distância entre o município de Boa Vista e do Cantá (36 km) é inferior a 50 km, bem como não ser região de difícil acesso, conforme determina o art. 1º, § 2º da Resolução nº 012/03, de 23 de abril de 2003, indefiro o pedido de pagamento de diárias.

2. Torno sem efeito a autorização de pagamento que foi publicada no DPJ nº 3696, do dia 26 de setembro de 2007.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Seção de Arquivo.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.659/2007

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes aos servidores: Ailton Araújo da Silva e Tiago Vieira Oliveira. Boa Vista, 04 de outubro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORARIAS DE 08 DE OUTUBRO DE 2007**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 787 – Conceder à servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Assessora Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 19.11 a 06.12.2007.

N.º 788 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Assessora Especial, para serem usufruídas no período de 05 a 14.11.2007.

N.º 789 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MEDEIROS**, Analista Judiciária, para serem usufruídas no período de 18 a 27.09.2007.

N.º 790 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 11.10.2007 e de 20 a 30.11.2007.

N.º 791 – Alterar as férias do servidor **MARCOS ANTÔNIO DEMÉSIO DOS SANTOS**, Analista Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 14.05 a 13.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 781, de 03.10.2007, publicada no DPJ n.º 3702, de 04.10.2007, que concedeu 18 (dezoito) dias de recesso forense, à servidora MARTA BARBOSA DA SILVA,

Onde se lê: “no período de 05 a 22.10.2007”
Leia-se: “no período de 05 a 22.11.2007”

Boa Vista – RR, 08 de outubro de 2007.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 04/10/2007****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Almiro Padilha

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01007008567-4

Recorrente: Denise Brito Moreira, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registrstri advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007008568-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Telma Regina Rosa Freitas => Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Dircinha Carreira Duarte.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00003 - 01007008569-0

Apelante: Edijacques da Silva Souza e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/10/2007

000336AM-A =>00240, 00241, 00242

000336AM =>00188

003032AM =>00076

003351AM =>00212

003551AM =>00290

004331AM =>00188

004336AM =>00188

004876AM =>00208

004901AM =>00202

005065AM =>00213

005086AM =>00201, 00203

013827BA =>00055, 00090

002232DF-A =>00256

014573DF =>00186

071832MG =>00257

015311RJ =>00188

026973RJ =>00189

053095RJ =>00188

053096RI =>00188

108813RJ =>00188

133001RJ =>00188

133055RJ =>00188

134074RJ =>00188

002501RN =>00183

000910RO =>00197

000010RR =>00083

000021RR =>00256

000025RR-A =>00246, 00248

000030RR =>00259

000042RR =>00062, 00312

000048RR-B =>00212

000051RR-B =>00050

000052RR =>00070, 00079, 00081, 00082, 00083, 00095, 00096, 00102, 00103, 00104, 00105, 00111, 00112, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00131, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00142, 00162, 00172

000056RR-A =>00201, 00203

000058RR =>00219, 00220

000060RR =>00219, 00220

000066RR-A =>00095, 00096

000072RR-B =>00176

000073RR-B =>00045, 00251

000074RR-B =>00056, 00057, 00070, 00175, 00178, 00191, 00201, 00203, 00224, 00250

000077RR-A =>00227, 00279, 00292

000077RR-E =>00055

000078RR-A =>00247

000080RR-E =>00218

000083RR-E =>00237

000084RR-A =>00079, 00082, 00083, 00094, 00095, 00096,

00143, 00164, 00165, 00166, 00168, 00170

000087RR-B =>00064, 00114, 00185

000087RR-E =>00061, 00179, 00193, 00227, 00233

000094RR-B =>00214

000095RR-E =>00252, 00254, 00256

000100RR-B =>00078

000101RR-B =>00008, 00213, 00229

000103RR-B =>00187

000104RR-E =>00061

000105RR-B =>00182, 00194, 00229, 00260

000106RR-E =>00230

000107RR-A =>00199, 00230, 00264

000111RR-B =>00191

000112RR-B =>00191, 00256, 00276, 00278

000114RR-A =>00193, 00200, 00211, 00217, 00226, 00257

000114RR-B =>00065

000118RR-A =>00221

000118RR =>00174

000119RR-A =>00035

000121RR-E =>00067

000123RR-B =>00188

000125RR =>00252, 00257, 00258

000130RR-B =>00067, 00184, 00266

000130RR =>00202

000132RR-E =>00262

000138RR-B =>00254

000141RR-A =>00308

000142RR-B =>00192, 00230

000144RR-A =>00231, 00256, 00267, 00289

000144RR-B =>00200

000146RR-A =>00254

000147RR-B =>00204

000149RR =>00019, 00190, 00199, 00232, 00262

000156RR =>00257

000158RR-A =>00063

000160RR =>00200, 00218, 00262

000162RR-A =>00198, 00254

000164RR =>00249

000165RR-A =>00195

000167RR-A =>00074

000169RR-B =>00234

000171RR-B =>00259

000172RR-B =>00198, 00253

000174RR-A =>00031, 00311

000175RR-B =>00193, 00308

000178RR-B =>00052, 00054

000178RR =>00218, 00230, 00232

000179RR =>00225

000180RR-A =>00193, 00275, 00277

000187RR-B =>00243

000189RR =>00183, 00207

000199RR-B =>00215, 00263

000200RR-A =>00189

000201RR-A =>00065

000203RR =>00207, 00213, 00218, 00230, 00232

000205RR-B =>00073, 00187

000206RR =>00188

000208RR-A =>00255

000208RR-B =>00076, 00271

000209RR-A =>00198

000209RR =>00069, 00215, 00236

000210RR =>00066, 00104, 00177

000212RR =>00187, 00269, 00271, 00272

000213RR-B =>00061

000214RR-B =>00072, 00177

000215RR-B =>00068, 00071, 00077, 00078, 00080, 00084,

00085, 00087, 00088, 00089, 00091, 00093, 00098, 00099, 00100,

00106, 00107, 00108, 00110, 00113, 00116, 00117, 00118, 00124,

00130, 00132, 00133, 00140, 00153

000215RR =>00213

000218RR-A =>00306

000218RR-B =>00241, 00307

000220RR-B =>00069

000222RR =>00018, 00053

000223RR =>00254, 00268

000224RR-B =>00065, 00174, 00175, 00179, 00182

000226RR-B =>00075, 00090, 00097, 00101, 00107, 00140,

00141, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151,

00152, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00177

000226RR =>00004, 00006, 00209, 00215, 00218, 00239, 00244,

00245

000229RR-B =>00005, 00270

000230RR-A =>00235

000231RR-B =>00058

000233RR-B =>00222, 00233

000237RR-B =>00214

000239RR-A =>00237

000259RR-B =>00109, 00155
 000260RR-A =>00076
 000262RR =>00188, 00197, 00204
 000263RR =>00004, 00006, 00209, 00210, 00218, 00239, 00244,
 00245
 000264RR-A =>00218
 000264RR-B =>00159, 00160, 00161, 00163, 00169, 00171
 000264RR =>00061, 00179, 00193, 00211, 00215, 00217, 00226,
 00227, 00233, 00257, 00265
 000269RR =>00055, 00056, 00215, 00226, 00257
 000270RR-B =>00217, 00233
 000271RR-A =>00173, 00297
 000276RR-A =>00090
 000283RR-A =>00176
 000285RR =>00252, 00254, 00256, 00258
 000286RR-A =>00062
 000288RR-A =>00011, 00270
 000289RR-A =>00060, 00194
 000291RR-A =>00194, 00205
 000292RR-A =>00055
 000295RR-A =>00173, 00297
 000299RR =>00033, 00198
 000316RR =>00218, 00262
 000321RR =>00217
 000322RR =>00221
 000323RR =>00070, 00176, 00187
 000333RR =>00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286,
 00287, 00288
 000337RR =>00049
 000342RR =>00255
 000343RR =>00257
 000365RR =>00056, 00057
 000379RR =>00061, 00063, 00064, 00069, 00072, 00174, 00175,
 00177, 00178, 00180, 00182, 00183, 00184, 00186
 000381RR =>00077, 00227, 00228
 000384RR =>00216
 000385RR =>00207, 00237
 000387RR =>00216
 000391RR =>00198
 000394RR =>00215, 00218
 000400RR =>00223
 000410RR =>00255
 000412RR =>00309
 000413RR =>00234
 000416RR =>00213
 000420RR =>00218, 00259
 000424RR =>00185
 000428RR =>00193
 000429RR =>00051
 000431RR =>00180, 00229
 000457RR =>00207
 000465RR =>00210
 000468RR =>00200, 00211
 000475RR =>00220
 001872RS =>00189
 004468RS =>00189
 008480RS =>00074
 010727RS =>00189
 012346RS =>00189
 013637RS =>00189
 023024RS =>00189
 030654RS =>00189
 031755RS =>00189
 034091RS =>00189
 034424RS =>00189
 044435RS =>00189
 044573RS =>00189
 050666RS =>00189
 053258RS =>00189
 053792RS =>00189
 054330RS =>00189
 055197RS =>00189
 055407RS =>00189
 056705RS =>00189
 059816RS =>00189
 061023RS =>00189
 062550RS =>00189
 196403SP =>00086, 00092, 00099
 197527SP =>00212
 231747SP =>00238

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00045 - 001007172117-8

Requerente: J.A.B.N.

Requerido: M.N.G => Distribuição por Dependência em 04/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001007167462-5

Requerente: W.U.T.S. e outros

Requerido: W.J.S. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00047 - 001007172230-9

Requerente: E.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007172606-0

Requerente: G.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00049 - 001007172617-7

Requerente: J.L.P.

Requerido: F.C.V. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

JUSTIFICAÇÃO

00050 - 001007171280-5

Requerente: J.P.A.

Requerido: L.A.R. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - José Pedro de Araújo.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00019 - 001007169269-2

Autor: Francisco Fernandes Brandão

Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00013 - 001007172610-2

Autor: David da Silva Carneiro e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 001007171797-8

Requerente: Rozilda Souza da Conceição

Requerido: Celso => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007171800-0

Requerente: Procuradoria do Estado de Roraima

Requerido: Associação de Produtores Rurais da Colônia de Novo Pardão => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007172207-7

Requerente: Eduarda Teixeira Leite

Requerido: José Leite Bezerra => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00017 - 001007169309-6

Requerente: Maria da Solidade Lima => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007172186-3

Requerente: Eduardo Sobrinho Nascimento => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA E APREENSÃO

00004 - 001007171160-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Márcia Cristiane Lucas Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Valor da Causa: R 8.082,87. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00005 - 001007171416-5

Requerente: Iolanda Rolando Dias

Requerido: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - João Fernandes de Carvalho.

Juiz(íza): Décio Dias Feu

BUSCA E APREENSÃO

00006 - 001007171153-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Martins dos Santos => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Valor da Causa: R 6.304,09. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001007171832-3

Autor: e A Silva

Réu: Deoclécio Manoel Corrêa => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Valor da Causa: R 2.006,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 001007172166-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Nelson Arinos Curado Cesar => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Valor da Causa: R 3.292.100,02. Adv - Sivirino Pauli.

00009 - 001007172612-8

Exequente: Transalex Cargas Ltda

Executado: Castelão Material de Construção Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Valor da Causa: R 103.064,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

EXECUÇÃO

00010 - 001007172536-9

Exequente: Marta Feitosa Filgueiras

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Valor da Causa: R 15.352,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00011 - 001007171426-4

Requerente: Odashiro & Cia Ltda

Requerido: Global Comunicações => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

Juiz(íza): Ângelo Augusto Graça Mendes

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00012 - 001007172645-8

Reclamante: Sebastião Menezes de Andrade

Reclamado: Município de Caracaraí-rr => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Valor da Causa: R 1.657,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00051 - 001007172190-5

Requerente: G.J.B.S.

Requerido: M.H.M.S. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00052 - 001007172176-4

Requerente: M.S.O.

Requerido: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVESTIGAÇÃO MATERNIDADE

00053 - 001007172187-1

Requerente: R.R.A.

Requerido: V.R.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00054 - 001007172180-6

Requerente: M.A.L.

Requerido: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Valor da Causa: R 5.400,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO PREVENTIVA

00034 - 001007171438-9

Autor: Giuliana Nicolino de Castro - Delegada de Polícia =>

Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00035 - 001007172721-7

Requerente: Farid Jamil Lima Hanania => Distribuição por Dependência em 04/10/2007. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00036 - 001007171835-6

Réu: Rosa Célia Alves Santos => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007172226-7

Autor: José Pereira da Silva Soares Vulgo: "grosso" => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007172227-5

Réu: Antonio Sergio Santos Nascimento => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007172576-5

Réu: Cristiano Inacio de Lima => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007172580-7

Réu: A Coletividade e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00041 - 001007172156-6

Autor: Sydney Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007172157-4

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007172197-0

Autor: Dagoberto da Silva Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00044 - 001007160822-7

Sentenciado: Simeão Pereira da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00020 - 001007172641-7

Indiciado: J.M.B. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001007171811-7

Indiciado: C.D.J. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007172643-3

Indiciado: E.M.O. => Distribuição por Dependência em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001006126424-7

Indiciado: J.J.L.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006144369-2

Indiciado: I.N.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007172640-9

Indiciado: I.D.A.S. => Distribuição por Dependência em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00026 - 001007171831-5

Indiciado: A.A.A. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00027 - 001007172741-5

Requerente: Andre Luiz Magalhaes da Silva => Distribuição por Dependência em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001007172648-2

Indiciado: A.R.C. => Distribuição por Dependência em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00029 - 001007171821-6

Indiciado: R.P.S.N. => Distribuição por Dependência em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00030 - 001004082746-0

Transferência Realizada em 04/10/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00031 - 001007172630-0

Requerente: Roberto Megias de Paiva => Distribuição por Dependência em 04/10/2007. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00032 - 001007172731-6

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Dependência em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00033 - 001007172638-3

Requerente: Jonackson Almeida de Melo => Distribuição por Dependência em 04/10/2007. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007162619-5

Requerente: A.C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 001007166478-2

Requerente: Ministério Públco do Estado de Mato Grosso e outros => Transferência Realizada em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1 AVARA CÍVEL

Expediente de 04/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 001005104106-8

Requerente: T.M.A.R.

Requerido: E.L.R. => Decisão: Final da decisão... Por ora, torno parcialmente sem efeito a r. decisão de fl. 30, para fixar os alimentos provisórios no montante de 03 salários mínimos, quantia a ser depositada na conta bancária informada à fl. 06, até o dia 10 de cada

mês. Em nome do contraditório, vista à requerente sobre a petição de fls. 185/195 e documentos que a acompanham. Se for o caso, designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

EXECUÇÃO

00056 - 001006137300-6

Exeqüente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R. => Decisão: Final da decisão... Posto isso, revogo o decreto prisional, que levou à expedição do mandado respectivo. Quanto à execução da quantia não paga das parcelas vencidas, deverá a exeqüente promovê-la na forma do art. 732 do CPC (execução por quantia certa contra devedor solvente), com as alterações trazidas pela lei 11.232/2005. Recolha-se imediatamente o mandado de prisão. Boa Vista/RR, 28/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00057 - 001006146944-0

Requerente: E.L.R. e outros

Requerido: T.M.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro fls. 184. 02 - Após, manifestem-se os causídicos de fls. 185. Boa Vista/RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

2A VARACÍVEL

Expediente de 04/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Jésus Rodrigues do Nascimento
ESCRIVÃO(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
Alexandre Martins Ferreira

ANULATÓRIA

00061 - 001003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => 01. Ao cartório para certificar se houve a impossibilidade do autor em retirar os autos em carga nos termos que declara na petição de fls. 341/342
02. Apósvoltem conclusos para a análise da devolução do prazo. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00062 - 001007161545-3

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros

Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros => 01. Retifique-se a autuação, devendo constar no pólo passivo o Município de Boa Vista e outros
02. Apensem-se estes auto (nº 07 161545-3) aos autos principais
03. Após, retornem conclusos. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00063 - 001007154572-6

Requerente: Syglia Cardoso Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão. Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, dando-lhes provimento para modificar a sentença guerreada quanto aos honorários advocatícios fixados, que passam ter a seguinte redação

Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida por cada um dos litigantes, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Publique-se e Intime-se. Boa Vista/RR, 02/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00064 - 001007158028-5

Requerente: Giovanni Pinheiro Salucci

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Nestes termos, diante do pedido de desistência formulado pela parte autora e pela concordância do Ente Estatal com tal perdão, extinguo o presente feito sem analisar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, deixando de condenar o autor nas penas do art. 26 do CPC, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

DESAPROPRIAÇÃO

00065 - 001006129360-0

Expropriante: Luciano Peixoto de Souza e outros

Expropriado: O Estado de Roraima => I. Tendo em vista o Agravo interposto, trata-se de Agravo Retido, torno sem efeito o despacho de fl. 164

II. Venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mário José Rodrigues de Moura.

EMBARGOS DEVEDOR

00066 - 001007166743-9

Embargante: Maria de Jesus Lessa Loren

Embargado: Fazenda Pública => Final de Sentença: Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da preposição dos presentes embargos, hei por bem rejeita-los liminarmente, determinando o imediato prosseguimento do feito executivo. Sem custas ou honorários. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00067 - 001007167315-5

Embargante: Manoel Eduardo Matias da Silva

Embargado: O Município de Boa Vista => Final de Sentença: Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da preposição dos presentes embargos, hei por bem rejeita-los liminarmente, determinando o imediato prosseguimento do feito executivo. Custas na forma da Lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

EXECUÇÃO

00068 - 001004091165-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco J Araujo e outros => 01. Apensem-se aos autos nº 010 04 091197-5
02. Após, retornem conclusos. Boa Vista/RR, 28/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00069 - 001004091973-9

Exeqüente: Gn Cavalcante e outros

Executado: O Estado de Roraima => 01. Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados Boa Vista/RR, 02/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00070 - 001005102500-4

Exeqüente: Maria Helena do Nascimento e outros
 Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente, Int. BV, 03.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira, Larissa de Melo Lima.

00071 - 001005102675-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Virino de Lima => DESPACHO: Renove-se o ofício Int. BV, 24.09.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00072 - 001006135450-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => I. Defiro o pedido de avaliação de fls. 59

II. Tendo em vista que o Executado é casado, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00073 - 001006147690-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente, Int. BV, 03.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviano Fernandes Neves.

00074 - 001007161546-1

Exeqüente: Rodrigues e Rodrigues

Executado: O Município de Boa Vista => Final de Sentença: Assim diante da falta de interesse da autora em dar continuidade à presente demanda, emendando a inicial e regularizando seu pedido conforme as normas do Direito Processual Civil, indefiro a petição inicial e extinguo o presente feito, com base no art. 267, I, do CPC. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Antônio Fernando Alves Pinto, Antônio Fernando A. Pinto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00075 - 001006135015-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00076 - 001003069176-9

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Fecoc Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: 01. Designo o dia 09 de novembro de 2007, às 9h, para realização de praça/leilão do bem penhorado. 02. Intimações necessárias. Boa Vista. 23 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henrique de Menezes Melo.

EXECUÇÃO FISCAL

00077 - 001001003015-2

Exeqüente: O.E.R.

Executado: M.B.M. e outros => I. Defiro o pedido de fls. 135

II. Apensem-se aos autos 01 003596-1 e 01 019297-8

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. nt. Boa Vista/RR, 28/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00078 - 001001003577-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Cardoso da Silva e outros => I. Renove-se o ofícios de fls. 121, para o seu devido cumprimento

II. Int. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00079 - 001001003707-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio da Silva Carneiro => I. Conforme decisões anteriores de fls. 21 e 84, mantendo o indeferimento do pedido II. Int. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00080 - 001001003835-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rt Abadias e outros => I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE

IV. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00081 - 001001003923-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => I. Defiro pedido de fls. 48

II. Intime-se o Executado para, em querendo, opr embargos

III. Int. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00082 - 001001003982-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sj Villar => I. Restaure-se a capa dos autos

II. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

III. após, diga o Exeqüente

IV. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00083 - 001001003990-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Isaltino Fonseca de Souza => DESPACHO: Informe o Exequente o valor atualizado do débito

Int. BV, 28.09.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Vilmar Francisco Maciel, Severino do Ramo Benício.

00084 - 001001003995-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Nunes Lima e outros => I. Solicite-se informações acerca do cumprimento dos ofícios de fls. 128, 130, e 131. II. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00085 - 001001019228-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: H A de Oliveira Pereira e outros => I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE

IV. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00086 - 001001019269-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Moveflex Moveis Ltda => I Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00087 - 001001019394-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Kcb Wanderley => 01. Voltem a autuação desta Vara

02. Após, manifestem-se as partes

Boa Vista/RR, 02/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00088 - 001001019479-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE

IV. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00089 - 001001019645-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Durval de Oliveira Pontes => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente, Int. BV, 03.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00090 - 001001019673-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => I. Renove-se o ofícios de fls. 124, para o seu devido cumprimento II. Int. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas.

00091 - 001001019743-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => I. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 123 . II. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00092 - 001002020643-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Geovânia da C Santos e outros => I. Manifeste-se o

Exequente

II. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00093 - 001002031638-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros => I. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 123 . II. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00094 - 001002038311-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Três Estrelas Ltda => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após diga o Exequente

III. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00095 - 001002046149-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sena e Sena Ltda e outros => DESPACHO: Informe o Exequente o valor atualizado do débito

Int. BV, 28.09.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 001002051698-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Melo Filho => I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001004076249-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Maria da Costa => I. Solicite-se informações acerca do real cumprimento dos ofícios de fls. 203, 205 e 206. II. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. I. Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 09. II. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. I. Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 47. II. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00098 - 001004087817-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => I. Defiro o pedido de fls. 61

II. Apensem-se aos autos 04 097468-4 e 05 104046-6

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. nt. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00099 - 001004091146-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros => DESPACHO: Remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor. BV, 28.09.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00100 - 001004091179-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A B da Conceição Epp e outros => DESPACHO: Remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor. BV, 28.09.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00101 - 001004094304-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rubens Albers R Menae => DESPACHO: Solicite-se informações acerca do real cumprimento dos ofícios de fls. 53, 54 e 57 Int. BV, 03.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00102 - 001005100817-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Moises Duarte dos Santos => I. Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a citação de fls. 23 II. Manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00103 - 001005100894-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente, Int. BV, 03.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00104 - 001005101000-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Celio da Silva Pena => I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00105 - 001005101307-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Americo Valentim => I. Mantendo o indeferimento aos termos do despacho de fls. 38

II. Manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00106 - 001005101541-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros => I. Solicite-se informações acerca do real cumprimento dos ofícios de fls. 57,59 e 60 . II. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00107 - 001005101576-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N de Sousa Almeida e outros => I. Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória . II. Int. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00108 - 001005101831-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Costa Reis Junior e outros => I. Defiro o pedido

II. Apensem-se aos autos 05 115216-2

III. Ao cartório para as devidas providências

III. Int. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00109 - 001005101933-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Izabel Aparecida Machado Me e outros => I Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00110 - 001005101944-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros => I. Compulsando os autos verifico que o Executado Divino Aparecido de Jesus não foi citado pessoalmente muito menos por edital, verifico também que o Executado O Frangão Bar e Restaurante LTDA ME não foi intimado para opor embargos

II. Tendo isso, indefiro pedido de fls. 50

III. Intime-se pessoalmente o Executado O Frangão Bar e Restaurante LTDA ME para querendo opor embargos

IV. Manifeste-se o Exequente sobre a citação do Executado Divino Aparecido de Jesus

V. Int. Boa Vista/RR, 02/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00111 - 001005102650-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sueli Moraes da Silva Cardoso => I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001005102881-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Carolina Dias Bugego => Final de Sentença: Isto posto, e tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 36 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/28/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00113 - 001005106285-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Renato Fonseca Barros => I Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00114 - 001005106286-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Milton Alves de Freitas => I. Renove-se o ofício de fls. 44, para o seu devido cumprimento

II. Int. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00115 - 001005106909-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Costa & Santos Ltda e outros => DESPACHO: Remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor. BV, 28.09.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005112032-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mnb Silva e outros => I. Renove-se os ofícios de fls. 54, 55, 56, 57, 58, e 59, para o seu devido cumprimento

II. Int. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00117 - 001005114305-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S S da Cunha e outros => I. Remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor

II. Int. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00118 - 001005115205-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e da Silva Oliveira e outros => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista/RR, 28/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001005115244-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após diga o Exequente

III. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001005116171-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lurdes Lazaro de Freitas => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem qualquer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P. R. I. BV, 27.09.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001005116287-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Julia de Lima Reis => I. cumpra-se os itens 3 e 4 do despacho de fls. 16

II. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001005116866-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Lopes da Silva e Silva => Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após diga o Exequente

III. Int. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001005116894-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rc Bezerra => I. Indefiro o pedido de fls. 17, tendo em vista que o Executado não foi localizado no endereço citado

II. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001005117456-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rosylane V da Silva e outros => I. Defiro o pedido de fls. 35

II. Apensem-se aos autos nº 06 130182-5 e 07 165199-5

III. Ao cartório para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00125 - 001005118930-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Maria Ribeiro Serdeira => I. Tendo em vista que o pedido de fls. 28 não foi totalmente apreciado, defiro o pedido de desbloqueio. Após, voltem-se para suspensão

III. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 001005119104-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jonata Vaz de Oliveira => Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após diga o Exequente

III. Int. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00127 - 001005119145-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Zenaide Batista de Andrade => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após diga o Exequente

III. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001005119666-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdenira da Silva Ferreira => I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se

II. Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses a contar do pedido

III. Após, diga o Exequente

IV. Int. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves c/ Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001005120323-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Paixão Gomes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem qualquer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P. R. I. BV, 27.09.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 001005121383-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros => I. Defiro o pedido de fls. 62

II. Apensem-se aos autos 06 127486-5

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. nt. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves c/ Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001005124173-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Ferreira da Silva => Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após diga o Exequente

III. Int. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves c/ Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00132 - 001006127459-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J M A Barros e Cia Ltda e outros => Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após diga o Exequente

III. Int. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves c/ Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00133 - 001006127514-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Moreira Viana e outros => I. Defiro o pedido de fls. 25

II. Apensem-se aos autos 06 130177-5 e 06 1386941

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. nt. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves c/ Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001006127548-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dilton Alves de Souza => I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves c/ Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00135 - 001006127705-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Alberto Alvarenga => I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves c/ Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001006128454-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Furtado Jorge => Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após diga o Exequente

III. Int. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves c/ Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001006128705-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Lieuda Lima Silva => I. Informe o Exeqüente o parâmetro atualizado do Executado

II. Boa Vista/RR, 01/10/2007. (a) César Henrique Alves c/ Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001006128773-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aline Julia da Silva => I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves c/ Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00139 - 001006129380-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Olinda Rodrigues => I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves c/ Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001006130183-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Oliveira Moura e outros => DESPACHO:

Defiro a suspensão, a contar do pedido

Após, diga o Exequente

BV, 28.09.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00141 - 001006130302-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros => I. Solicite-se informações acerca do real cumprimento dos ofícios/Cart. De nº 0563, 0566 e 0564. II. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves c/ Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00142 - 001006130505-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jorge Edson Pereira de Santana => DESPACHO:

Informe o Exequente o valor atualizado do débito

Int. BV, 28.09.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001006130780-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Helena Souza da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem qualquer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P. R. I. BV, 27.09.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00144 - 001006132744-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S Antonio de Oliveira e outros => I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves c/ Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00145 - 001006133470-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Calazans e Calazans Ltda Epp e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente, Int. BV, 03.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00146 - 001006135260-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros => DESPACHO:

Remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor. BV, 28.09.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00147 - 001006136557-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros => DESPACHO: Remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor. BV, 28.09.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00148 - 001006138560-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luis Seminário Zapata e outros => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
 IV. Int. Boa Vista/RR, 28/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00149 - 001006138766-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Salomão Veículos Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido

Após, diga o Exequente

BV, 28.09.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00150 - 001006140559-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis S Aguiar e outros => I. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 08 . II. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00151 - 001006141209-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => I. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 12 . II. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00152 - 001006141216-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R B Silveira e outros => I. cumpra-se o despacho de fls 33
 II. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00153 - 001006141827-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco F. dos Santos => I Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001006141959-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Ltda e outros => I. Defiro o pedido de fls. 23
 II. Apensem-se aos autos 05 101947-8 e 07 158293-5 III. Ao cartório, para as devidas providências
 IV. nt. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00155 - 001006144165-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcos A F Barros e outros => I. Certifique-se a tempestividade do presente recurso
 II. Int. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00156 - 001006144180-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e M Gurgel Neto e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido
 Após, diga o Exequente

BV, 28.09.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00157 - 001006151089-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => I Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00158 - 001007154819-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Adriana da Silva Moura => I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00159 - 001007155639-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio Borges Ribeiro => I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vista à DPE
 IV. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00160 - 001007155684-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Apensem-se aos autos 01 003719-9
 Ao Cartório para as devidas providências
 IV. Int. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00161 - 001007156115-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonilson A da Silva Me e outros => I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00162 - 001007157626-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alfonso Rodrigues do Vale => Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001007157897-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => I. Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória . II. Int. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00164 - 001007158388-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gerson da Costa Moreno Júnior => Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 001007159506-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J. Martins Ribeiro-me => Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001007159663-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Batista da Silva => Final de Sentença: Isto posto, e tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 36 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/28/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 001007159784-2

Executado: José João Abdalla Filho => I. Renove-se o mandado de fls. 07, para o seu devido cumprimento

II. Int. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001007159805-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquim M da Silva => Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 001007159962-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora Sa e outros => I Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00170 - 001007160238-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Delgada dos Santos Souza => I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 001007161222-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fabricio S Almeida Me => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente, Int. BV, 03.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00172 - 001007162970-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Pereira Costa => Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após diga o Exequente

III. Int. Boa Vista/RR, 03/10/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INCIDENTE PROCESSUAL

00173 - 001004085718-6

Requerente: Ivalcir Centenaro

Requerido: O Município de Boa Vista => 01. Homologo os cálculos apresentados. Retornem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 28/09/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

INDENIZAÇÃO

00174 - 001004098137-4

Autor: Terezinha Soares de Lima

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2008 às 10:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00175 - 001005104098-7

Autor: Josemar de Souza Guerreiro e outros

Réu: O Estado de Roraima => Final de Decisão. Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, dando-lhes provimento para modificar a sentença guerreada quanto aos honorários advocatícios fixados, que passam ter a seguinte redação: Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida por cada um dos litigantes, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Publique-se e Intime-se. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00176 - 001005107647-8

Autor: Carla Demetrio Martins Ramos

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Redesigne-se a audiência, com as informações necessárias

II. Int. Boa Vista/RR, 18/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. AUDIÉNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/11/2007, ÀS 9:00 HORAS. Adv - Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima, Juliana Vieira Farias.

00177 - 001005112304-9

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00178 - 001005117256-6

Autor: Raimundo Ferreira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2007 às 10:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001005120720-6

Autor: Andson de Lima Gomes

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mário José Rodrigues de Moura.

00180 - 001006142169-8

Autor: Marcos Antonio da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00181 - 001007162866-2

Impetrante: Romero Azevedo Tajuja

Autor. Coatora: Prefeito Municipal Iraçilson Sampaio de Souza => Final de Sentença: Face as razões aqui esgrimidas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante, denego a segurança requerida. Custas ex vi legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas se aidan houverem, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28/09/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00182 - 001005116344-1

Requerente: Léon Denis Araújo Lira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001007155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => 01. Tendo em vista minha tuação como Juiz Convocado no presente feito - fls. 70/73, remetam-se os autos ao meu substituto legal para análise das questões pendentes

Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Lindinalva P A Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00184 - 001007159825-3

Requerente: Pollyana Fontinelle Vilela de Jesus

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceito salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão de sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca a verba honorária é devida à razão de metade de cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC).

Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001007160717-9

Requerente: Rogério Ferreira de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I

do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão de sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca a verba honorária é devida à razão de metade de cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00186 - 001007166209-1

Requerente: Ana Carla Vasconcelos de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Nestes termos, diante do pedido de desistência formulado pela parte autora e pela concordância do Ente Estatal com tal perdão, extinguo o presente feito sem analisar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, c/c art. 26 do CPC, condenando a autora em custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão de Dívida, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Luciana Cristina Brígilia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00187 - 001004094764-9

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis => DESPACHO: 1. Designo o dia 05 de novembro de 2007 para realização de nova audiência, às 19h e 30min. 2. Intimações necessárias. 3. Atente a Escrivania para o endereço da ré, fornecido às fls. 143/146. Boa Vista, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Stélio Dener de Souza Cruz, Rosângela Pereira de Araújo, Larissa de Melo Lima.

3AVARACÍVEL

Expediente de 04/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00188 - 001005118611-1

Exequente: Josefa Pereira Marinho

Executado: Delphos Serviços Técnicos S/A e outros => DESPACHO: À vista da petição apresentada pela executada, com comprovação de depósito em juízo do valor cobrado, e requerimento de desfazimento da penhora incidente sobre valores em sua conta-corrente, modifio o despacho de fls. 190 e de logo procedo ao desbloqueio do valor penhorado "on line", com determinação de expedição de Alvará, em nome da autora, do valor depositado em juízo a título de pagamento. Cite, no procedimento sumário. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos

Anjos, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, José Ricardo Martins dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00189 - 001001004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A e outros

Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/A e Outros =>

DECISÃO: Despachado nesta data, após retorno de licença médica. Embora tenha sido objeto de uma primeira penhora em 19/04/1999, na execução nº 60071, à qual correspondem os apensos autos de Carta Precatória nº 51076-0 (fls. 02 e 07), que tem por exequente o mesmo credor nos presentes autos, a qual carta encontra-se suspensa após realização de hasta sem comparecimento de licitante (fls. 59, 67, 88 e 124), nada impede a incidência de segunda penhora sobre o mesmo bem, em outros autos, com vem de ocorrer, à vista do disposto nos arts. 685-A, e 709, caput e incisos do CPC, constando mesmo de Theotonio Negrão, em nota ao art. 711 do CPC, 39 edição, a orientação doutrinária de que "Sendo o mesmo o imóvel penhorado em execuções processadas em juízos diferentes, a preferência no concurso de credores é feita em função da anterioridade da penhora. Outrossim, diante da inexistência de prejuízo às partes, à vista de suas manifestações nos autos (fls. 287/290 e 293/297), resolvo pela validade da Carta de Arrematação expedida (fls. 212/213), já averbada no CRI (fls. 252), do lote matrícula nº 3353, supervenientemente penhorado (fls. 242), determinando o prosseguimento da presente execução por carta em relação ao outro lote inicialmente penhorado, matrícula nº 3352 (fls. 33 e 106), com realização de sua avaliação. Oficie-se ao juízo deprecante, informando-o e solicitando a intimação do executado desta decisão, bem como a remessa de cópia da procuração outorgada a sua advogada, visando a sua intimação de atos futuros mediante publicação no Diário do Poder Judiciário local. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Paulo Roberto Achutti Cesar, Venâncio Igrejas Filho, Carlos Klein Zanini, Rudi Rubin Matter, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Lívio Goellner Goron, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Gilberto Eifler Moraes, Lisandra Dondé Machado, Carlos Eugenio Moraes, Carlos Roberto Kirchhof, Daniel Barnart, Roberto Valle Záquia, Diego Diel Barth, Caroline Mandrácio Pereira, Fernanda Toazza Chechi, Simone Vieira Soares, Maria Pia Pereira, Giana Sausen de Almeida, Marcela Alvarez Gerhardt, Melissa Cristina Reis, Véra Lucia Thomas, Carlos Ney Oliveira Amaral, Reginara Conde M. Bidone.

REGISTRO CIVIL

00190 - 001006131306-9

Requerente: M.R. => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da autora, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/10/2007, Dr.

Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00191 - 001006150694-4

Requerente: Luciana Olbertz Alves e outros

Requerido: Norteletrô Comércio e Serviços Ltda => ATO
ORDINATÓRIO: Intimação da executada para requerer em termos, à vista de nestes autos terem sido penhorados créditos, e não valores "on line". Boa Vista/RR, 01/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00192 - 001006138970-5

Requerente: Maria de Lourdes Pinheiro Cordeiro =>

DESPACHO: Intime-se a autora, para os fins do expediente de fls. 45. Boa Vista/RR, 03/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

4AVARACÍVEL

Expediente de 04/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00193 - 001005115567-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Euflávio Dionizio Lima => DESPACHO: Digam as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Euflávio Dionísio Lima.

DECLARATÓRIA

00194 - 001007165262-1

Autor: Maria Gilza Carvalho Pereira

Réu: Banco do Brasil S.a => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, determinando que seja retirado o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, bem como, abastenha-se o réu de negativar a requerente em contratos de aval semelhantes ao narrado na peça exordial. Oficiem-se aos Órgãos Competentes, a fim de restar cumprida a medida. Intimações necessárias. BV, 03/10/07. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00195 - 001007168086-1

Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Carlos Rages Arebe => DESPACHO: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00196 - 001007168845-0

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Imobiliaria Potiguar => DESPACHO: 1. Cite-se, etc. 2. Fixo, provisoriamente, honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00197 - 001006142389-2

Exeqüente: Carlos Alberto Pereira da Silva

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial, como requerido à fl. 116 2. Diga a executada sobre fl. 116, parte final 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO

00198 - 001004092721-1

Autor: Joao Souza Damasceno

Réu: Tiago Amorim Ferreira e outros => DESPACHO: 1. O feito ainda não está pronto para julgamento pois ainda há necessidade de produção de provas

2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir

3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00199 - 001005102372-8

Autor: Jodiel Moura dos Santos

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: 1. Diga o autor, em réplica no prazo legal

2. Após, concluso. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antonieta Magalhães Aguiar.

00200 - 001005105424-4

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada a fl. 58. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Rommel Luiz Paracat Lucena, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00201 - 001006134597-0

Autor: Josilene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada a fl. 67. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00202 - 001006136326-2

Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A => DESPACHO: 1. Defiro fls. 553/554

2. Expedientes necessários, com urgência. BV, 03/10/07. Parima Dias Veras- Juiz Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios.

00203 - 001006136716-4

Autor: Joselias Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada a fl. 58. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00204 - 001006143630-8

Autor: F M da Silva Me

Réu: Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao E. TJ/RR, com os nossos cumprimento. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Helaine Maise de Moraes França.

ORDINÁRIA

00205 - 001007165497-3

Requerente: Roberto Dias de Sousa

Requerido: Jose Antonio Sousa Mesquita => DESPACHO: Cite-se, observando-se o endereço de fl. 45. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

USUCAPIÃO

00206 - 001006150747-0

Autor: Miriam Machado Carneiro

Réu: Bgpl - Comércio de Tabacos Ltda => DESPACHO: 1. Sobreste-se o presente feito pelo prazo os 90 dias

2. Expirado o prazo, manifeste-se a autora. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARA CÍVEL

Expediente de 04/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00207 - 001005115199-0

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros => DESPACHO - tendo em vista a complexidade da causa, fixo o prazo sucessivo de cinco dias para que cada parte apresente alegações finais por escrito. Boa Vista, 03/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00208 - 001007165099-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Raimundo Nonato Souza S Filho => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

BUSCA E APREENSÃO

00209 - 001007165587-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Paula Vasconcelos de Sousa => Despacho: Defiro (fl. 45). Boa Vista, 03/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DEPÓSITO

00210 - 001007157885-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Cesar Patrício da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 44. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Eva de Macedo Rocha.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00211 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza

Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => Despacho: Certifique-se a regularidade da realização da citação por edital, tendo em vista a parte autora ser beneficiária de Justiça Gratuita. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00212 - 001001006106-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o ofício de fl. 182. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00213 - 001001006357-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 304. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Karina Silva Santos Oliveira, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli.

00214 - 001001006609-9

Exeqüente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 189. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00215 - 001001006969-7

Exeqüente: Sandro Barbosa Silva

Executado: Izaildes Salles Maciel => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os ofícios de fls. 79/82. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00216 - 001003071862-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os ofícios de fls. 89/97. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleia Ferquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00217 - 001004087762-2

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Sandra de Oliveira Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os ofícios de fls. 121/124. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Walterlon Azevedo Tertulino, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00218 - 001005109660-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Marcos Aurélio Demarzo => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 110. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00219 - 001006134572-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jaime Lucio Vieira Santos => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 41, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 41, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00220 - 001006142260-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Eva Ferreira Lucio => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na fl. 41. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00221 - 001006148380-5

Exeqüente: Mario Jose de Mattos da Silva

Executado: Marinaldo de Souza Nascimento => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o ofício de fl. 23. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Moisés Barbosa de Carvalho.

00222 - 001006150177-0

Exeqüente: M e Nolasco Ferreira

Executado: João Nunes de Araújo => Despacho: Expeça-se mandado de penhora do veículo indicado na fl. 34, uma vez que o bem móvel se transmite com a tradição. Oficie-se ao Detran determinando que informe a situação do referido veículo. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima.

00223 - 001007159516-8

Exeqüente: Cotravel-comércio e Transportes Velosense Ltda

Executado: Beatriz Magalhães Elias => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os ofícios de fls. 42/45. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora.

00224 - 001007167379-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: A A Construções e Serviços Ltda => Despacho: Cumprase o despacho de fl. 16. Intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00225 - 001007167440-1

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Ivan Saraiva Ipuchina => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00226 - 001002028498-9

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda

Executado: José Pedro Morais Libório => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00227 - 001003062663-3

Exeqüente: Antônio José Leiria Moura

Executado: Expedito Araújo Perônio e outros => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a parte executada via DPJ nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv -

Roberto Guedes Amorim, Paulo Cesar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00228 - 001007155923-0

Exequente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Jornal Brasil Norte => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

INDENIZAÇÃO

00229 - 001005114814-5

Autor: Olano Inacio de Matos

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Manifestem-se as parte sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli, Glener dos Santos Oliva.

00230 - 001007157415-5

Autor: Inara de Souza Leitao

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: 1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/11/2007, às 11:30 horas. 2. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Antonieta Magalhães Aguiar, Rogério Ferreira de Carvalho, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00231 - 001007159858-4

Autor: Rorainorte Comercio Materiais de Construções Ltda

Réu: Edersen Lima => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00232 - 001007164519-5

Autor: Sandra Mara de Paula Dias Botelho

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Despacho: 1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2007, às 09:30 horas. 2. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00233 - 001006135195-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel Pinheiro => Despacho: Dê-se vista a DPE. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00234 - 001005124276-5

Autor: Marcelino Oliveira Batista

Réu: Colonia de Pescadores Z-1 de Roraima => Despacho: Intime-se o autor por edital com prazo de 20 dias nos termos do despacho de fl. 135. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco.

USUCAPIÃO

00235 - 001001006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida e outros

Réu: Bento Ferreira dos Santos => Despacho: Citem-se os confinantes por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

6A VARACÍVEL

Expediente de 04/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÂO(Â):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00236 - 001007166187-9

Autor: Wilsia Cardoso de Miranda

Réu: Vp Bens Ltda => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00237 - 001006127217-4

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Mirian Barbosa de Andrade => Despacho: Com as homenagens de estilo encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, Winston Regis Valois Júnior.

00238 - 001007157854-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Edicley Marinho Rodrigues => Despacho: A intimação em questão não é pessoal. Cumpra-se com a parte final da decisão de fls.55/59. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00239 - 001007164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista => Despacho: Defiro (fl.47) Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00240 - 001007166257-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Alexander da Silva Rodrigues => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00241 - 001007166263-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Zerbine de Araújo Vieira => Despacho: Defiro o pleito formulado na peça de contestação. Expeça-se a respectiva guia para pagamento. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson Coelho Guimarães.

00242 - 001007169112-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Laudeci Alves da Silva => Despacho: Defiro (fl.21) Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00243 - 001007164008-9

Requerente: Nilza Gertrudes de Lima

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

DEPÓSITO

00244 - 001007164432-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Dilamar Cardoso Salvião => Despacho: Defiro (fl.65). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 04 de outubro de

2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00245 - 001007165867-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: João Batista Gomes da Silva => Despacho: Defiro (fl.40) Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00246 - 001005114225-4

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira

Executado: T da Silva Ramos => Despacho: À contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00247 - 001005120746-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Izabel Valentim e outros => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00248 - 001005120797-4

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Fec de Souza => Despacho: Defiro (fl.98) Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00249 - 001007165192-0

Exequente: Maurício de Araújo Souza

Executado: F A Comércio e Representações Ltda => Despacho: Defiro (fl.23) Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00250 - 001007169163-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Tim Celular S/A => Despacho: Adeque seu pleito no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00251 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00252 - 001007161910-9

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes

Executado: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Defiro requerimento de fl.84. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante.

00253 - 001007166450-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00254 - 001001007842-5

Exequente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Romero Jucá Filho => Despacho: Diga a excepta. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho,

Geralda Cardoso de Assunção , Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Jaeder Natal Ribeiro, Camila Arza Garcia.

00255 - 001002021043-0

Exequente: Edio Vieira Lopes

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: D.R.(diga a parte ré). Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00256 - 001002040362-1

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros => Despacho: Dê-se vista como pedido. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00257 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Defiro (fl.357) Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemaírie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00258 - 001007163947-9

Impugnante: Ottomar de Sousa Pinto

Impugnado: Romero Jucá => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.19. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00259 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti

Réu: Ravena Confecções Ltda => Despacho: Certifique o cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Guimarães Dualibi.

00260 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer

Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a => Despacho: Defiro (fl.69).Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00261 - 001006132348-0

Autor: Maria Helena Ferreira Costa e outros

Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza

Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Mantenha a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, por cautela, pelo julgamento do agravo interposto. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira.

00263 - 001007165736-4

Autor: Mauricio Alves do Nascimento

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

MONITÓRIA

00264 - 001007161262-5

Autor: Antonio Pereira da Silva

Réu: R Neves Engenharia Ltda => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

ORDINÁRIA

00265 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Produzir Agrícola Produtos para Agropecuaria Ltda => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REIVINDICATÓRIA

00266 - 001005107693-2

Autor: Zilda da Silva Soares

Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa => Despacho: Aguarde-se por seu retorno e, após, renove-se a diligência. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

USUCAPIÃO

00267 - 001007165473-4

Autor: Deusuita Guedes de Souza => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

7AVARACÍVEL

Expediente de 04/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

CAUTELAR INOMINADA

00058 - 001007171116-1

Requerente: L.F.S.

Requerido: J.B.C. => DESPACHO: Há narrativa de agressão supostamente cometido pelo requerido contra a companheira/ requerente. Assim, "ad cautelam" designe-se data para audiência de justificação prévia, com URGÊNCIA. Intime-se a requerente a se fazer acompanhar de no mínimo duas testemunhas. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

EXECUÇÃO

00059 - 001005100611-1

Exeqüente: M.A.S.C. e outros

Executado: S.E.C. => DESPACHO: Em resposta ao ofício de fls. 94, oficie-se em caráter de URGÊNCIA, informando da necessidade do cumprimento do mandado de prisão encaminhado via carta precatória. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00060 - 001006147327-7

Requerente: A.L.A.C. e outros

Requerido: A.K.A.N.C. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 46, em caráter de URGÊNCIA, devendo o Sr. oficial de justiça entrar em contato com a requerente, para auxílio nas diligências necessárias. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paula Cristiane Araldi.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 04/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00268 - 001005116856-4

Réu: Manoel Geraldo Palma Pantoja => Sessão de júri ADIADA para o dia 30/11/2007 às 08:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 04/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00269 - 001007167052-4

Réu: Enoque Pereira do Nascimento e outros => DESPACHO: 1) Designo o dia 08/11/2007, às 08h30min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória. 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 05 dos autos

3) Requisite(m)-se o acusado ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO, junto ao DESIPE

4) Notifiquem-se o honrado Defensor Público, bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/11/2007 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME DE TÓXICOS

00270 - 001006151257-9

Réu: Marcelo Ferreira Costa => finalidade: intimação do Advogado do acusado Dr. Wagner Velasque Ribeiro para tomar ciência de audiencia a ser realizada no dia 10 de outubro de 2007 às 11 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/10/2007. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00271 - 001007164827-2

Réu: Werberson Sousa Campos e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/10/2007 às 15:00 horas. Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo, Stélio Dener de Souza Cruz.

00272 - 001007165521-0

Réu: Adeilton Freitas dos Santos => DESPACHO EM ATA: I) Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de sua testemunha referida. II) Junte-se aos autos o laudo definitivo da substância apreendida após designe-se data continuação da audiência de instrução e julgamento. III) Extrair 03 (três) cópias em cd-room do interrogatório digital do acusado Adeilton Freitas dos Santos, encaminhando a Comarca de Viana/MA. IV) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 04 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00273 - 001007167194-4

Réu: Amélia Laurindo Rodrigues e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de AMÉLIA LAURINDO RODRIGUES, JOSÉ SIMEÃO DE ALMEIDA FILHOS e JOSÉ ANDERSON DA SILVA SOUZA

Designo o dia 08 de novembro de 2007, às 15h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00274 - 001007172121-0

Indicado: G.L.R. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 10/10/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00275 - 001007167434-4

Réu: Tiago de Souza Ramos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/10/2007 às 15:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/10/2007, às 15:00 horas - Fica o Advogado intimado da Audiência designada. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00276 - 001007172587-2

Requerente: Antonio Almir Vieira de Mesquita => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público acerca do pedido de Liberdade Provisória
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00277 - 001007170962-9

Réu: Cleubevan Alves de Oliveira => DECISÃO: Em primeiro lugar, há de se ressaltar que as informações constantes da petição inicial dão notícia que a prisão em flagrante do requerente teria ocorrido no dia 13 de setembro de 2007

No mesmo sentido, podemos verificar que o instrumento de mandato ao advogado particular foi firmado no dia 14/09/2007, entretanto, a petição inicial somente foi protocolizada no dia 17 de setembro de 2007 às 15h29min. Frisa-se: 03 (três) dias após Em vista disso, pelo lapso temporal transcorrido desde a data do fato, certamente o local onde foi realizada a prisão não foi preservado, inviabilizando qualquer lisura na colheita dessa prova. Questão de grande importância nas provas periciais é justamente a preservação do local do evento, sem o qual não existe idoneidade nesse tipo de prova

“Data máxima vénia” a desídia do próprio advogado, com ausência da rapidez necessária, inviabilizou o seu próprio pedido Até porque, ao meu sentir, esse mesmo pedido poderia ter sido solicitado junto à Autorida de Policial que presidiu o Auto de Prisão em Flagrante Delito, com mais rapidez e em tempo hábil para a preservação do local do evento

Por último, com relação às demais alegações constantes da exordial, compartilho do douto parecer Ministerial de fls. 10-verso, para, em vista disso, indeferir o pedido constante da petição inicial Intime-se o advogado do requerente, via Diário do Poder Judiciário. Intime-se pessoalmente o(a) representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00278 - 001004083840-0

Sentenciado: Fabiana da Silva Nonato => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2007 a 16/10/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00279 - 001004087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 67 (sessenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reducendo (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Roberto Guedes Amorim.

00280 - 001005100157-5

Sentenciado: Eurica Correia Martins => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/09/07 (a) Euclides Calil Filho da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00281 - 001005100170-8

Sentenciado: Genildo Henrique do Nascimento => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 104 (cento e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reducendo (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00282 - 001005106529-9

Sentenciado: Vander Medeiros dos Santos => Decisão: "Defiro os itens “1” e “3” da cota ministerial de fls. 114v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 14/09/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00283 - 001005108519-8

Sentenciado: Rozilda Maria de Lima => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA formulado pelo(a) Reducendo(a) acima indicado(a) ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00284 - 001005108559-4

Sentenciado: Alexandre Azalagha => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de Progressão de Regime para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00285 - 001006127379-2

Sentenciado: Marcos Gomes Rosa => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 08 (oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reducendo (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o

pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00286 - 001006129180-2

Sentenciado: Steven Eduardo Nunes Perrucci => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 82, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. À DPE. I. Boa Vista-RR, 24/09/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00287 - 001006132560-0

Sentenciado: Sandra Maria Oliveira da Silva => Decisão: PELO EXPOSTO, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Junta Médica Oficial estadual realizar nova perícia no(a) reeducando(a) daqui a 80 (oitenta) dias, ocasião em que este Juízo manifestar-se-á novamente sobre o pleito. ... Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicosocial no(a) reeducando ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento da pena. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/RR, 10/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00288 - 001007154797-9

Sentenciado: Antonio Brito Oliveira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00289 - 001007163019-7

Sentenciado: Luiz Gonçalves Pereira => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 18/09/2007 a 24/09/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

PRECATÓRIA CRIME

00290 - 001006135285-1

Réu: Welles Salgado da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/04/2008 às 10:10 horas. Adv - Abelardo de Albuquerque Mello Santos.

00291 - 001006138254-4

Réu: Ana Paula da Encarnação Moriz => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001006140197-1

Réu: Adonias Macedo do Nascimento => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Roberto Guedes Amorim.

00293 - 001006144139-9

Réu: Geazi Antonio da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001006150580-5

Réu: Aldenildo Pereira de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001007154510-6

Réu: Fabio Dias dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001007155991-7

Réu: João Batista de Souza Alves => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001007157565-7

Réu: Ivalcir Centanaro => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/04/2008 às 10:10 horas Lei 9.099/95. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00298 - 001007162772-2

Réu: Onélio dos Santos Mafra => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001007162807-6

Réu: Mateus de Moraes Lima e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001007163002-3

Réu: Francisco da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001007163123-7

Réu: Eleandro Ramos Albuquerque => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001007164014-7

Réu: Marcos Antonio Correia => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001007164960-1

Réu: Rosa Célia Alves Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001007165026-0

Autor: Edenom Fonte

Réu: Carlos Sérgio da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVÉRBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001007167356-9

Réu: Manoel Rodrigues dos Reis Júnior => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001007168605-8

Réu: Luciana Rene Freitas => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/05/2008 às 09:55 horas. Adv - José Luciano Henrques de M. Melo.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00307 - 001006133409-9

Autor: Edson Andrade Ayres => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00308 - 001002023335-8

Réu: Sandonayde da Silva Bichara e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha designada para 26/10/2007, às 09:50 horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Márcio Wagner Maurício.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00309 - 001002022237-7

Réu: Fania de Fátima Pires => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha do MP, designada para o dia 19/10/2007, às 12h30min. Adv - Irene Dias Negreiro.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00310 - 001001014365-8

Réu: Arimar Marcio de Almeida => FINAL DE SENTENÇA
“...Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu ARIMAR MARCIO DE ALMEIDA nas penas do ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I e II, DO CÓDIGO PENAL, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigos 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo, DOSIMETRIA DA PENA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base 04(quatos) anos de reclusão e multa (...) Reconhecida a ocorrência da causa de aumento de pena prevista no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 05(CINCO) ANO E 04(QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DA MULTA, sanção que frete à ausência de outras causas de aumento torno definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 15(QUINZE) DIAS-MULTA, arbitrando o dia-multa em 1/15(UM QUINZE AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, parágrafo 2º, letra “b”, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em RÉGIME SEMI-ABERTO. Pelo QUANTUM da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de SURSIS. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no ROL DOS CULPADOS, e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvado os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas(reú beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista, RR, 04 de outubro de 2007”. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00311 - 001007168801-3

Requerente: Moises dos Santos Melo => FINAL DE DECISÃO: “(...) CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado, MOISÉS DOS SANTOS MELO, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo, mediante o cumprimento das seguintes condições: deverá comparecer a todos os atos do processo que se seguirá não poderá se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo não poderá mudar de residência sem a prévia comunicação ao Juízo competente

deverá manter ocupação para o trabalho deverá recolher-se em casa antes das 22 horas e não poderá andar armado. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do Requerente suso referido, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00312 - 001007172151-7

Requerente: Viriato Rodrigo Figueiredo de Souza Cruz => FINAL DE DECISÃO: “(...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do Requerente, sem fiança, com fulcro no art. 316, c/c art. 3º, combinado ainda com o art. 310, parágrafo único, todos do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) NÃO ANDAR ARMADO, E RECOLHER-SE EM CASA ANTES DAS 22:00 HORAS e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de VIRIATO RODRIGO FIGUEIREDO DE SOUZA CRUZ, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO O REQUERENTE, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Suely Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Mário Targino Rego

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001007162606-2

Requerente: P.P.E. e outros => Pelo Exposto, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pela requerente, condicionado a apresentação do laudo do Corpo de Bombeiros, com o fim de autorizar a participação de adolescentes com mais de 16 anos de idade desacompanhados, devendo ser observado os horários de permanência destes no evento, conforme dispõe a Portaria nº 010/2001 e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará nos termos acima. P.R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2007(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/10/2007

004231AM =>00025, 00026
005732AM =>00025, 00026
010790MT =>00017
007972PA =>00002
000910RO =>00018
000048RR-B =>00015

000074RR-B =>00036
 000077RR-E =>00008, 00024
 000078RR-A =>00013
 000078RR =>00018
 000087RR-B =>00008, 00017, 00029, 00033
 000088RR-E =>00002, 00016
 000094RR-E =>00005, 00021
 000099RR-E =>00001, 00010, 00011, 00012, 00014, 00024
 000105RR-B =>00030, 00031, 00034
 000106RR-B =>00030
 000107RR-A =>00017, 00037
 000110RR-E =>00019
 000112RR-E =>00029
 000114RR-B =>00035
 000117RR-B =>00040
 000128RR-B =>00029, 00033
 000130RR-E =>00036
 000138RR =>00009
 000144RR =>00032
 000149RR =>00022
 000151RR-B =>00004
 000155RR-B =>00019
 000162RR-A =>00003
 000171RR-B =>00001, 00012, 00014, 00028
 000172RR-B =>00017
 000178RR =>00002, 00016, 00019, 00023
 000186RR =>00003
 000189RR =>00020, 00029, 00037
 000191RR-A =>00028
 000192RR-A =>00038
 000199RR-B =>00006
 000201RR-A =>00022
 000203RR =>00002, 00016, 00019, 00023, 00034
 000223RR-A =>00040
 000225RR =>00009
 000226RR =>00005, 00021
 000231RR =>00024
 000233RR-B =>00036
 000238RR =>00004
 000240RR-B =>00010, 00011, 00024
 000247RR-B =>00025, 00026
 000260RR-A =>00036
 000262RR =>00006, 00007, 00008, 00010, 00011, 00016, 00031, 00035
 000263RR =>00021
 000269RR =>00033
 000270RR-B =>00036
 000271RR-A =>00003
 000272RR-B =>00025, 00026
 000276RR-A =>00013
 000289RR-A =>00005, 00039
 000291RR-A =>00005
 000292RR =>00032
 000295RR-A =>00003
 000305RR =>00020
 000316RR =>00021
 000338RR =>00027
 000385RR =>00012, 00029, 00037
 000394RR =>00005, 00014, 00021
 000408RR =>00038
 000444RR =>00001, 00010, 00011, 00014, 00024
 000451RR =>00023
 025285RS =>00003
 212334SP =>00040

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Ilaine Aparecida Pagliarini
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
 Marley da Silva Ferreira

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006144575-4

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Rodney Pinho de Melo => DESPACHO: Renove-se diligência de fl.123. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO

00002 - 001006126689-5

Exequente: Rubens Reis de Novais Bastos

Executado: Eliete Veras de Castro => DESPACHO: A executada já foi devidamente citada, informe o autor se tem interesse na penhora on line, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00003 - 001006131777-1

Autor: Rosana Moura Lopes

Réu: Motoraima S/A => DESPACHO: Reitere-se os ofícios expedidos (fl. 110 e 111), com a máxima urgência. Intime-se a parte ré para recolhimento da quantia remanescente (fl. 115), no prazo de cinco dias. Certifique-se. Em, 03/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00004 - 001006136044-1

Autor: Katianne Parente Miranda Hirschle

Réu: Styllus Moveis => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito, caso haja requerimento. Determino a abertura do 2º volume destes autos, a partir de fl. 201. Renumere-se os autos. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº. 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 03/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Maria Gorete Moura de Oliveira.

MONITÓRIA

00005 - 001006145588-6

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Genildo de Almeida Silva => DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da proposta de pagamento descrito em fl. 45, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006145952-4

Autor: Odete Lima Pereira

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => 1. Defiro o pedido de fls. 572. Cumpra-se o requerido. Boa Vista/RR, 04 de outubro de

2007.Juiz Rodrigo Cardoso Furlan Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006126275-3

Autor: Maria Sheila Coelho Araujo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Intime-se a ré para efetuar o pagamento. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhristine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001005122664-4

Autor: Maria das Graças da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN

II. A parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 28/09/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AVERBADO Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00009 - 001005123874-8

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Roservice Serviços e Comercio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN

II. Aguarde-se por 10 dias. Boa Vista, 28/09/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, James Pinheiro Machado.

00010 - 001006135706-6

Autor: Lenir de Souza

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp c. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN

II. Aguarde-se por 10 dias. Boa Vista, 28/09/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00011 - 001006135707-4

Autor: Jordan Pereira Moraes

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp c. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN

II. Aguarde-se por 10 dias. Boa Vista, 02/10/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00012 - 001006144200-9

Autor: Maria Candida Martins Silva

Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). I. Intime-se a autora para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso inominado interposto, no prazo legal

II. Após, à E. Turma Recursal. Boa Vista, RR, 2 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior.

00013 - 001006144623-2

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto

Réu: Banco Bradesco S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp c. I. Expeça-se alvará judicial

II. Intime-se a autora para receber e dar quitação. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória, Helder Figueiredo Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00014 - 001006144379-1

Requerente: Lourdes Abadia

Requerido: Amazônia Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp c. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN

II. Aguarde-se por 10 dias. Boa Vista, 28/09/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Luciana Rosa da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00015 - 001006151147-2

Requerente: Rommel Fernandes Brito

Requerido: Tim Celular S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp c. I. Intime-se o Autor para se manifestar quanto à promoção retro, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 01/10/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00016 - 001007153029-8

Requerente: Almerindo Djalma dos Reis

Requerido: Lojas Perin Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp c. I. Indefiro p leito de fls. 68, eis que a sentença ainda não transitou em julgado

II. Defiro o pedido manejado pelo réu. Cumpra-se conforme requerido. Boa Vista, 25/09/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

00017 - 001007153202-1

Requerente: Jocemir Paiva dos Santos

Requerido: Banco Real S/A => Intimação efetivado(a). I. Intime-se o Autor para receber o cheque de fls. 96 e dar quitação. II. Após, venham conclusos. Boa Vista, 28/09/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emilia Brito Silva Leite, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira E. Silva.

DECLARATÓRIA

00018 - 001006143352-9

Autor: Danielle Najara Rosendo da Silva

Réu: C & A - Ibi Administradora e Promotora Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp c. I. Segue extrato negativo do BACEN

II. A parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 28/09/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00019 - 001006136242-1

Exequente: Mauro Rodrigues de Sousa

Executado: Francivaldo Linhares do Nascimento Junior => I.

Atualize-se o valor da dívida e apure se há diferença a ser depositada. II. Em caso positivo, intimar a parte credora para efetuar o depósito da diferença em 3 dias. III. Feito ou depósito, ou não sendo o caso, lavrar o Auto de Adjudicação, que somente deverá ser assinado decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação da parte requerida para sua manifestação, conforme dispõe o art. 651 do CPC. IV. Sem manifestação, expeça-se a Carta de Adjudicação. V. Com manifestação, conclusos. VI. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, RR, 2 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001005118236-7

Autor: Antonio Reginaldo Oliveira Ramos

Réu: Valério Magalhães da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 28/09/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Natanael de Lima Ferreira.

00021 - 001005119468-5

Autor: Maria Ivone Alves da Silva

Réu: Jean Carvalho de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requeira o exequente. Boa Vista, 28/09/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

00022 - 001005121295-8

Autor: Ozanir Maia de Oliveira

Réu: Marineidde Tamaia Curitina => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Desarquivem-se

II. Requeira o autor o que entender de direito. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00023 - 001006131784-7

Autor: Nadison Peixoto Lira

Réu: Variglog Varig Logística S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp c. I. Segue solicitação de transferência junto ao BACEN

II. Aguarde-se por 10 dias

III. Após, expeça-se alvará judicial e intime-se o exequente para receber e dar quitação. Boa Vista, 28/09/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Roberto Guedes de Amorim Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00024 - 001006137684-3

Autor: Elvo Pigari Junior

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => Aguarda Preparo do Cartório: jesp c. I. Expeça-se alvará judicial

II. Intime-se a autora para receber e dar quitação. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Angela Di Manso, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00025 - 001006137787-4

Autor: Eliane Marcolino Silva

Réu: Tim Celular => Aguarda Preparo do Cartório: jesp c. I.

Retifique-se o cadastro dos Patronos junto ao SISCOM

II. Após, vista à Ré, conforme requerido. Boa Vista, 02/10/07.

Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro.

00026 - 001006139306-1

Autor: Iramara do Nascimento Andrade

Réu: Tim Celular => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I.

Retifique-se o cadastro dos patronos da executada conforme requerido à f. 78

II. Vista ao réu pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 28/09/07.

Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro.

00027 - 001006140547-7

Autor: Emília Coely Leite

Réu: Colegio de Ensino Medio Rei Salomão => Aguarda Preparo do Cartório: jesp c. Requeira a exequente. Boa Vista, 02/10/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00028 - 001006142837-0

Autor: Pedro Custódio de Oliveira

Réu: Kasinski Administradora de Consorcios S/c Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN

II A parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 28/09/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Denise Abreu Cavalcanti.

00029 - 001006143393-3

Autor: Francisco Moura Viana

Réu: Tam Linhas Aereas S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp c. Arquivem-se. Boa Vista, 26/09/07. Antônio Augusto Martins

Neto. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00030 - 001006144574-7

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: João Lins dos Santos Filho => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. A intimação da parte ré se deu através da publicação no DPJ

II. Certifique se houve apresentação de contra-razões

III. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se à E. Turma Recursal. Boa Vista, 28/09/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Ivo Calixto da Silva.

00031 - 001006144637-2

Autor: Gilvan Severino Luna

Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência junto ao BACEN

II. Aguarde-se por 10 dias

III. Após, expeça-se alvará judicial e intime-se o exequente para receber e dar quitação. Boa Vista, 28/09/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira.

00032 - 001006145879-9

Autor: Louracy Pereira da Silva

Réu: Tim Celular S/A e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2007 às 11:00 horas. I. Designe-se nova data para AJJ

II. Cite-se a ré no mesmo endereço de f. 62, instruindo o mandado com cópia das fls. 71 e 72

III. Intime-se. Boa Vista, 28/09/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Andréia Margarida André, Edmilson Macedo Souza.

00033 - 001006148580-0

Autor: Leila Carvalho Silva Saraiva

Réu: Supermercado Hiper Db => Aguarda Preparo do Cartório: jesp c. Arquivem-se. Boa Vista, 26/09/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00034 - 001007153184-1

Autor: Argemiro Ferreira da Silva e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp c. I. Segue solicitação de transferência junto ao BACEN

II. Aguarde-se por 10 dias

III. Após, expeça-se alvará judicial e intime-se o exequente para receber e dar quitação. Boa Vista, 28/09/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00035 - 001005116960-4

Requerente: Ana Hilda Carvalho de Souza

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do

Cartório: jesp cível. I. Atenda-se com urgência a solicitação retro II. Defiro F. 77, mediante recolhimento das custa devidas. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Antônio O.f.cid, Helaine Maise de Moraes França.

00036 - 001006126142-5

Requerente: Núbia Katia Araujo Ribeiro

Requerido: Lira e Cia Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp

cível. I. Considerando a manifestação da Autora às fls. 102/104, intime-se a ré para cumprimento da sentença, sob pena de execução forçada. Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Leandro Leitão Lima, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00037 - 001006136123-3

Requerente: Gleikson Faustino Bezerra

Requerido: Sudameris S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp c. I. Atualize-se nos termos especificados pela Relatora à f. 113

II. Após, requeira o exequente, réu da ação principal, o que entender de direito. Boa Vista, 28/09/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar, Almir Rocha de Castro Júnior.

MONITÓRIA

00038 - 001006137799-9

Autor: Margareth Siqueira de Oliveira

Réu: Rosiene Oliveira Justino => Aguarda Preparo do Cartório: jesp c. I. Suspendo o processo por 60 (sessenta) dias. II. Após, manifeste-se o autor sob pena de seu silêncio ser interpretado como abandono de causa. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00039 - 001006145916-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Rosangela de Nins => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se a realização do 2º leilão. Boa Vista, 01/10/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00040 - 001006126173-0

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Requerido: Gilson Tavares => Audiência de conciliação designada para 26/10/07, às 10:00 horas. DESPACHO: Na forma do art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95, determino: a) designação de audiência de conciliação. b) intimação das partes, devendo o executado ser intimado também da avaliação de f. 148, em complemento à penhora de f. 112, bem como da facultade prevista do citado § 1º do art. 53 (embargos). BV, 02/10/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Renildo do Carmo Teixeira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Neto.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 04/10/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Luciana Silva Callegário****CRIME C/ PESSOA**

00041 - 001007156423-0

Indiciado: E.M.G => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007163603-8

Indiciado: O.L.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00043 - 001007156297-8

Indiciado: A.E.S.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/10/2007

000184RR-A =>00001

000291RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 04/10/2007****JUIZ(A) MEMBRO:****Cristovão José Suter Correia da Silva****Elaine Cristina Bianchi****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) SUPLENTE:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001007160854-0

Apelante: Edson Helio da Silva Sales

Apelado: Emiliano Natal do Nascimento => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 04/10/2007 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 11.10.2007 às 15:00 hs). Adv - Jaques Sonntag, Domingos Sávio Moura Rebelo.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001007171603-8

Requerente: Demostenes Antonio Mady

Requerido: Francisco das Chagas Alexandre Rodrigues => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007171605-3

Requerente: Antonio Orlando de Souza Albuquerque

Requerido: Jose Romulo de Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007171635-0

Requerente: Evedilda Custódio da Silva

Requerido: Ronald Kstsukus da Silva Doy => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007171636-8

Requerente: Laudenir Alves da Silva

Requerido: Diandra Barrozo do Nascimento => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 782,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007171637-6

Requerente: Andréa Silvana Leão Peres

Requerido: Tafarel Euclides Oliveira Marques => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 1.767,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007171638-4

Requerente: Andréa Silvana Leão Peres

Requerido: Priscila de Oliveira Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 1.479,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007171639-2

Requerente: Andréa Silvana Leão Peres

Requerido: Michele Morgana Sousa Chaves => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007171640-0

Requerente: Andréa Silvana Leão Peres

Requerido: Maria do Socorro Melheiros dos Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 262,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007171641-8

Requerente: Andréa Silvana Leão Peres

Requerido: Fernanda Lopes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 515,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007171652-5

Requerente: Arlene Alemida dos Santos

Requerido: Flávia Corrêa Duarte => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/10/2007

000266RR-A =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 002007011323-6

Requerente: V.S.B. e outros

Requerido: A.B.J. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE PARTE

00004 - 002007011318-6

Requerente: Joniel Ionack Ramos de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007011319-4

Requerente: Paulo Corrêa de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 002007011322-8

Requerente: Letícia Marques Nazaro Pereira e outros =>

Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002007011321-0

Autuado: Francinei Melgueiro Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002007011324-4

Infrator: F.F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Denilson da Nóbrega Silveira

Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007011204-8

Autor: Elizeu Bastos Laranjeira

Réu: Manoel Parente Farias => SENTENÇA: Acordo homologado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011211-3

Autor: Antonia Maria da Conceicao

Réu: Carla Daniele Pereira Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. aguexp Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011218-8

Autor: Nonato Placido de Melo

Réu: Nilcivaldo de Jesus Pereira => SENTENÇA: Acordo homologado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011222-0

Autor: Elidia de Oliveira Pereira

Réu: Maria Consolata Dias da Silva => SENTENÇA: Acordo homologado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007011244-4

Autor: Luciene Ferreira de Figueiredo

Réu: Evandison Ferreira de Figueiredo => SENTENÇA: Acordo homologado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 002006009188-9

Exequente: Maria Eliza de Lima Silva

Executado: Erika da Costa Silva => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/10/2007

000101RR-B =>00006

000165RR-A =>00010

000260RR-A =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003007010201-4

Réu: Marcos Batista Viana => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00002 - 003007010202-2

Requerido: José Rubenildo Fonseca Lima => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 04/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00003 - 003002001058-0

Requerente: S.O.S.C. e outros

Requerido: P.C.S. => SENTENÇA ... Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Mucajá, quinta-feira, 04 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003006006980-1

Requerente: D.C.P. e outros

Requerido: J.C.A.P. => SENTENÇA ... Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Mucajá, quarta-feira, 04 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006007309-2

Requerente: C.O.B. e outros

Requerido: J.P.B. => SENTENÇA ... Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Mucajá, quarta-feira, 03 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00006 - 003007009881-6

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Evaldo Marques de Pinho => SENTENÇA ... Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Mucajá, quinta-feira, 04 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Sivirino Pauli.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 003006006221-0

Requerente: A.S.N.

Requerido: A.G.N. => SENTENÇA ... Amparado no art.267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Mucajá-quarta-feira, 03 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00008 - 003003002506-5

Autor: R.T.S.

Réu: M.B.S. e outros => SENTENÇA ... Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Mucajá, quarta-feira, 03 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00009 - 003007009655-4

Impetrante: Ecildon de Souza Pinto Filho

Autor. Coatora: Aldenisa dos Santos Cardoso e outros => SENTENÇA ... Portanto, das provas juntadas aos autos e dos argumentos lançados pelas partes e pelo órgão fiscal da lei, conclui-se que devido processo legal foi observado a contento, com base no princípio da razoabilidade, assim como não se impediu defesa plena e ampla para impetrante, motivo pelo qual não há direito líquido e certo que ampare o requerente, como exige a Constituição Federal, em seu art. 5.º, LXIX. Nesta senda, não concedo a segurança, e dou por resolvido o mérito da causa, atendendo ao art. 269, I, do Código de Processo Civil. Mucajá, quinta-feira, 04 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Humberto Lanot Holsbach.

VARACRIMINAL**Expediente de 04/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Á) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 003007009753-7

Indicado: F.A.C. => SENTENÇA (...) Desse modo, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que condeno FRANCISCO ALVES CHAGAS nas penas do art. 214 c/c o 224, § a, do código penal pátrio. (...) Assim, fixo a pena-base em 06 (seis) anos 06 (seis) meses de reclusão. Não há circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nem causa de diminuição de pena. (...) Contudo, uma vez que os fatos foram praticados em continuidade delitiva, como regra o art. 71 do CP, em razão das semelhantes condições de tempo, lugar e maneira de execução dos crimes de atentado violento ao pudor, aplico na pena-base o acréscimo de 1/6, motivo por que a torno definitiva em 07 (sete) anos e 07 (meses) de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semi-aberto, sendo medida necessária e suficiente para a reaprovação e prevenção do crime. Mucajá, quarta-feira, 26 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/10/2007

000149RR-A =>00003

000231RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 04/10/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007009561-4

Autor: Ivan Carlos Santos

Réu: Antônio Sousa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2007 às 08:30 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007010050-5

Autor: Vanderlete Divina

Réu: Companhia Energética de Roraima => (...)Indefiro a inversão do ônus da prova pois a hipossuficiência da autora não a impede de produzir provas no presente caso (...) Adv - Angela Di Manso.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 04/10/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 003005004014-3

Indicado: T.S.R. => SENTENÇA ... Cumprida a transação de fls. 58, com base no art. 84, p.único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Mucajai-quinta-feira, 04 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/10/2007

000005RR-B =>00002, 00003
000127RR =>00004
000176RR-B =>00002, 00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707007531-3

Requerente: M.A.L. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 04/10/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00002 - 004703002062-3

Reclamante: Manoel Alves de Lima

Reclamado: Sá Engenharia => Decisão: Vistos, etc, Cuidam os autos de pleito trabalhista proposto por MANOEL ALVES DE LIMA em face de SÁ ENGENHARIA. Considerando-se a Resolução Administrativa nº 179/2006, do TRT - 11A Região (a qual confere competência para a Vara do Trabalho de Boa Vista), determino a remessa do presente feito para a Vara do Trabalho de Boa Vista, tendo em vista que falece a competência deste Juízo para o feito em epígrafe. Segue anexo cópia da Resolução supra citada. P. R. I. C. Rorainópolis-RR, 13 de setembro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - João Pereira de Lacerda, Alci da Rocha.

00003 - 004703002064-9

Reclamante: Edson Lima de Sousa

Reclamado: Sá Engenharia => DECISÃO: Vistos, etc, Cuidam os autos de reclamatória trabalhista pleiteada por EDSON LIMA DE SOUSA em face de SÁ ENGENHARIA. Considerando a Resolução Administrativa nº 179/2006, do TRT - 11A Região (a qual confere competência para a Vara do Trabalho de Boa Vista), determino a remessa do presente feito para a Vara do Trabalho de Boa Vista, tendo em vista que falece a competência deste Juízo para o feito em epígrafe. Segue anexo cópia da Resolução supra citada. P.R. I. C. Rorainópolis-RR, 13 de setembro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - João Pereira de Lacerda, Alci da Rocha.

00004 - 004706005617-4

Reclamante: José dos Reis Pereira Santos

Reclamado: Francisco de Jesus => Vistos, etc, Cuidam os autos de reclamatória trabalhista pleiteada por JOSÉ DOS REIS PEREIRA SANTOS em face de FRANCISCO DE JESUS. Considerando-se a Resolução Administrativa nº 179/2006, do TRT - 11A Região (a qual confere competência para a Vara do Trabalho de Boa Vista), determino a remessa do presente feito para a Vara do Trabalho de Boa Vista, tendo em vista que falece a competência deste Juízo para o feito em epígrafe. Segue anexo cópia da Resolução supra citada. P. R. I. C. Rorainópolis-RR, 13 de setembro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular. Adv - Vicenzo Di Manso.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/10/2007

000176RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 04/10/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 004707007373-0

Indiciado: E.O.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 20/11/2007 às 16:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACRIMINAL****Expediente de 04/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA**

00001 - 006007020737-2

Réu: José Elvys Queiroz de Lima => FINAL DE DECISÃO: "...Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO e converto a prisão em flagrante em PRISÃO PREVENTIVA de JOSE ELVYS QUEIROZ DE LIMA, nos termos dos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, relaxando, com isso, a prisão em flagrante. Por fim, homologo a desistência da testemunha SIMONY DENIS RAMOS. Designe-se data para oitiva da testemunha LOURIVAL CORDEIRO DA SILVA. Ciência ao MP e a Defesa. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 03 de outubro de 2007.". (a) Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006007020988-1

Réu: José Machado da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/10/2007 às 11:30 horas. Os acusados deverão comparecer para serem interrogados acompanhados de advogado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/10/2007

000248RR-B =>00004

000377RR =>00006

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 04/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira**

Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000507003175-1

Requerente: D.S.A. e outros

Requerido: I.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: " ..." Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais, arquive-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Alto Alegre, 04/10/07. Maria Aparecida Cury- Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00004 - 000507003047-2

Requerente: Edu Souza Vieira Lopes

Requerido: Aniceto Soares de Sá e outros => FINALIDADE: Intimação do autor, na pessoa de seu advogado para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 000507002896-3

Requerente: A.O.F.

Requerido: H.L.F. => FINAL DE SENTENÇA

" ..." Isto Posto JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de ANTONIO OLIVEIRA FARIAS e de HELENA LIMA FARIAS, resolvendo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Santa Inês/MA. Sem custas. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Alto Alegre, 04/10/07. Maria Aparecida Cury & Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 04/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****CRIME DE TÓXICOS**

00006 - 000507003069-6

Réu: Vamilton Ribeiro Sousa => FINALIDADE: Intimação do advogado do réu para comparecer em Cartório e tomar ciência da certidão de fls. 104 dos autos. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 04/10/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 000507003233-8

Requerente: J.V.R.S. => FINAL DE DECISÃO: “...” Compulsando os autos, verifica-se que o pedido deve ser indeferido de plano, como requereu o Ministério Público às f. 06-v., vez que protocolado no dia 1º/10/07, encontra-se fora do prazo de 07 (sete) dias anteriores ao evento, como estabelecido na Portaria 006/2007. Em sendo assim, INDEFIRO o pedido do requerente, pela sua intempestividade. Intime-se. Alto Alegre, 04 de outubro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 000507002890-6

Infrator: A.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO A REMISSÃO concedida ao representado AIRAN COELHO DA SILVA, para excluí-lo do procedimento e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, consistente em trabalhar no Horto Municipal, durante 02 (dois) meses, por 08 (oito) horas semanais. Oficie-se à Direção do Horto Municipal para que remeta a este Juízo a freqüência e o relatório mensal das atividades do representado. Sentença publicada em audiência e partes intimadas. Sem custas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão. Dou por extinto o procedimento com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias após o cumprimento integral da medida. Alto Alegre, 04/10/07. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00001 - 000507002801-3

Indiciado: L.C.B. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Vistos, etc... Dispensado o relatório. Diante da manifestação das vítimas de renunciar ao seu direito de representação, verifica-se ausente a condição de procedibilidade para instauração da ação penal. Isto posto, com fundamento no art. 147 § Único do CP, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Lidiomar da Costa Bezerra, pela ausência de condição de procedibilidade da ação penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e as partes intimadas. Registra-se e cumpra-se. Alto Alegre, 04/10/07. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 000507003115-7

Indiciado: J.G.S. => FINAL DE DECISÃO: “...” DECISÃO: Compulsando os autos, verifica-se que os documentos autuados são cópias dos documentos constantes da carta precatória oriunda da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, autuado sob o nº 00507.003105-8. Isto Posto, determino que se proceda a baixa na distribuição e autuação do presente feito e arquive-se os autos, em razão da litispendência constata. Alto Alegre, 04/10/07. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIRETORIA DO FÓRUM

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA N°029/2007**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor em exercício do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a 4ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de OUTUBRO/2007, na forma abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
01	José Félix de Lima Júnior Marcelo Cruz de Oliveira
03	Alan Johnnes Lira Feitosa Silvan Lira de Castro
04	Marcelo Barbosa dos Santos Lenilson Gomes da Silva
08	Jucilene de lima Ponciano Welder Tiago Santos Feitosa
10	Sergio Mateus José do Monte Carioca Neto
11	Telmo Rodrigues Bezerra Lenilson Gomes da Silva
15	Reginaldo Gomes de Azevedo Jéferson Antônio da Silva
16	Symone Souza Silva Dante Roque Martins Bianeck
17	Marcos da Silva Santos Sandra Christiane Araújo Souza
18	Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre
19	José Aires de Alencar Eva Rodrigues de Souza
22	Jeanne Andréia de Souza Ferreira Welder Gomes da Silva
23	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim

24	Ailton Araújo da Silva Edisa Kelly Vieira de Mendonça
25	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
26	Marcelo Cruz de Oliveira Lenilson Gomes da Silva
29	José Luiz Reolon Francisco das Chagas Libório
30	José Félix de Lima Júnior Alan Johnnes Lira Feitosa
31	Carlos dos Santos Chaves Vilmor Lana Júnior

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2007.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor em exercício do Fórum

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito em da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 06 002613-4, em que figura como Réu A.S.O, fica CITADO ADRIANO SILVA OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 27/09/1982, portador do RG. 225.954 SSP/RR, filho de Acelino Francisco de Oliveira e Antonia Barboza Silva, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Publico com inciso nas sanções do artigo 123 c/c artigo 224 "c" e art. 226, I, do CPB, como não foi possível CITÁ-LO pessoalmente, com este, o chama para comparecer a Audiência de Interrogatório designada para o dia 08 de novembro 2007 às 11 horas na sala de audiência deste fórum. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM.(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro, Escrivão Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão Judicial em Exercício

COMARCA DE MUCAJAÍ

PORTRARIA/GAB/Nº 016/2007

O Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, que a justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO, o disposto nas resoluções de n.s. 24 e 30 aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciais nas comarcas do interior;

CONSIDERANDO, que nesses plantões o juiz plantonista designará até dois servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso, visando atender às pretensões aviadas em juízo;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que além dos finais de semanas e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto ser afixada na porta deste fórum o nome e telefone para contato de cada um dos servidores escalados.

Art. 2º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajáí/RR, para os meses de outubro e novembro do ano de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
I- Iarly José Holanda de Souza	Escrivão Judicial	05, 06 e 07 de outubro	08:00 às 18:00 horas
I- Edjane Escobar Da Silva Fonteles	Assistente Judiciário	12, 13 e 14 de outubro	08:00 às 18:00 horas
I- Inês Gorrete Garcia	Secretário	20 e 21 de outubro	08:00 às 18:00 horas
I- José Cisormando André Rocha	Assistente Judiciário	27 e 28 de outubro	08:00 às 18:00 horas

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
I - José Cisormando André Rocha	Assistente Judiciário	01 e 02 de novembro	08:00 às 18:00 horas
I - Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário	03 e 04 de novembro	08:00 às 18:00 horas
I- Edjane Escobar Da Silva Fonteles	Assistente Judiciário	10 e 11 de novembro	08:00 às 18:00 horas
I- Iarly José Holanda de Souza	Escrivão Judicial	17 e 18 de novembro	08:00 às 18:00 horas
I- Inês Gorrete Garcia	Secretário	24 e 25 de novembro	08:00 às 18:00 horas

Art. 3º - DETERMINAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Mucajaí, para os meses de OUTUBRO e NOVEMBRO do ano de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
I- Iarly José Holanda de Souza	Escrivão Judicial	01 a 07 de outubro	18:00 às 08:00 horas
I- Edjane Escobar Da Silva Fonteles	Assistente Judiciário	08 a 14 de outubro	18:00 às 08:00 horas
I- Inês Gorrete Garcia	Secretária	15 a 21 de outubro	18:00 às 08:00 horas
I- José Cisormando André Rocha	Assistente Judiciário	22 a 31 de outubro	18:00 às 08:00 horas

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
I- José Cisormando André Rocha	Assistente Judiciário	01 a 11 de novembro	18:00 às 08:00 horas
I- Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário	12 a 18 de novembro	18:00 às 08:00 horas
I- Edjane Escobar Da Silva Fonteles	Assistente Judiciário	10 a 11 de novembro	18:00 às 08:00 horas
I- Iarly José Holanda de Souza	Escrivão Judicial	19 a 25 de novembro	18:00 às 08:00 horas
I- Inês Gorrete Garcia	Secretária	26 a 30 de novembro	18:00 às 08:00 horas

Art. 4º - DETERMINAR que os servidores escalados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como, quando acionado, no horário em que estiver de sobreaviso.

Art. 5º - Durante o plantão, quer o horário de atendimento, quer de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio do(s) telefone(s) (0xx95) 3542-1633 e (0xx95) 3542-1342 além de outro devidamente informado aos interessados na forma do art. 1º.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento n. 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da resolução de n. 30.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Mucajaí- RR, 01 de outubro de 2007.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Titular da Comarca

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Garças Barroso de Souza

Expediente do dia 04 de outubro de 2007.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 144066-4 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Elisângela Herento Monção Zambonin** e interditado(a) **Aquides Rodrigues Monção**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **AQUIDES RODRIGUES MONÇÃO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ELISANGELA HERENTO MONÇÃO ZAMBONIN**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 147233-7 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Adalgisa Brito de Menezes Lima** e interditado(a) **José Hilmar de Menezes Lima**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **JOSÉ HILMAR DE MENEZES LIMA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ADALGISA BRITO DE MENEZES LIMA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código

Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 151196-9 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Jacó Amorim da Silva** e interditado(a) **Clelson Nilson Coelho Rodrigues**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **CLELSON NILSON COELHO RODRIGUES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora o Sr. **JACO AMORIM DA SILVA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FELICÍSSIMO FERNANDES DE MELO NETO, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Diógenes Fernandes de Melo e Antonia Francisca da Silva Melo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos)**, referente aos autos n.º **0010 03 072431-3 - Investigação de Paternidade/Alimentos**, em que são partes requerente **D.S.** e requerido(a) **F.F.M.N.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ADRIANA RONAN DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, filha de Maria de Lourdes dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo n.º 010 05 114103-3 – **DISSOLUÇÃO ENTIDADE FAMILIAR**, em que é parte requerente: A.R.S. e requerido(a): P.A.S.F, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dia(s) do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo de Souza da Silva
Escrivão-Substituto

Boa Vista, 04 de outubro de 2007.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

4^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivão Interina
ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS

Expediente do dia 08 de outubro de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal n.º 010 03 075633-1
Réus: **CLAUDIO LEITE DE SOUZA, VALDINEI VITORINO DA SILVA E ALCEU DIAS DAS SILVA**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusados **CLAUDIO LEITE DE SOUZA**, brasileiro, casado, motorista, natural de Aveiro/PA, nascido aos 13/08/1973, filho de José Leite de Araujo e Josefa Leite de Souza; **VALDINEI VITORINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, corretor, natural de Rio Verde/GO, nascido aos 08/11/1972, filho de Erasmo Vitorino da Silva e Maria Vitorino da Silva, **ALCEU DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Virgem da Lapa/MG, nascido aos 19/12/1956, filho de Leandro Silva Pereira e Carlota Messias de Jesus, o primeiro e o segundo denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 155, § 4º, II e IV c/c art. 171, caput, na forma do art. 69, todos do CP, e o terceiro denunciado nas penas do art. 180, § 1º do CP, como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os chama a comparecerem em audiência no dia **26/10/2007, às 08:30 horas**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa

escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que os denunciados, no mês de agosto de 2003, agindo com unidade de desígnio, com vontade de furtar e obter vantagem ilícita, planejaram a seguinte empreitada criminosa. O primeiro denunciado, em conluio com os demais, aproveitando-se da maior facilidade que sua condição de cônjuge lhe dava, furtou de sua esposa uma bolsa contendo documentos e um talonário de cheques. Posteriormente, no dia 29 de agosto, dando continuidade ao intento criminoso, o primeiro denunciado, já de posse das folhas de cheque, repassou para o segundo denunciado, que é seu colega de trabalho e este, juntamente com o terceiro denunciado se dirigiram ao comércio denominado NINO MAQ, de propriedade da vítima, e efetuaram a compra de 40 (quarenta) sacos de adubos pelo valor de R\$ 2385,00 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais) e posteriormente venderam para o quarto denunciado, que é proprietário do comércio Terra Fértil, pelo valor ínfimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais). O dinheiro foi repartido entre o primeiro, segundo e terceiro denunciados, cabendo a este o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e o restante foi dividido entre os outros dois. Consta que o terceiro denunciado afirmou para o proprietário da Nino Maq que o cheque era de sua esposa, daí ter o mesmo aceitado o pagamento e ter lhe entregado a mercadoria. Assim agindo, incorreu o primeiro e o segundo denunciados nas penas do art. 155, § 4º, II e IV c/c art. 171, caput, na forma do art. 69, todos do CP, e o terceiro denunciado nas penas do art. 180, § 1º do CP. (...) Boa Vista, 10/03/2004". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **08 de outubro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **04/10/2007**:

PROCESSO N.º 535 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CARLOS AUGUSTO SENA BARBOSA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: CARLOS AUGUSTO SENA BARBOSA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 844, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 06OUT07, da Portaria nº 444/07, de 05JUN07, que designou a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da 5ª Promotoria de Justiça Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 845 DE 08 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 846 DE 08 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 01/10/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002271-5 PROT.:01/10/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:JUSTICA PÚBLICA
REQDO:EDMILSON SANTOS SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002272-9 PROT.:01/10/2007
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:ELIZABETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
REQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
REQDO:ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002280-4 PROT.:01/10/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002281-8 PROT.:01/10/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002269-1 PROT.:28/09/2007

CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE:NAGUIB ABDALA FRAXE
 ADVOGADO:BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
 EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:1^a VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002270-1 PROT.:01/10/2007
 CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE:CONSTRUTORA COBRA LTDA
 ADVOGADO:SUELY ALMEIDA
 EMBDO:FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
 EDUCACAO - FNDE
 VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002273-2 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM
 / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
 REU:MARIA DA CONCEICAO COSTA BORGES
 VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002274-6 PROT.:13/06/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM
 / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
 REU:JOSE AIRTON BARBOSA
 VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002275-0 PROT.:28/06/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM
 / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
 REU:EDNALDO RIBEIRO ALVES
 VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002276-3 PROT.:25/07/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM
 / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU:ERAIDES OLIVEIRA BARBOSA
 VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002277-7 PROT.:15/06/2007
 CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE
 CRIME FUNCIONAL
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA
 REU:LUCIANA BARAUNA BENTO E OUTROS
 VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002278-0 PROT.:21/06/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM
 / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
 REU:GILDAN FARIAS LIMA E OUTROS
 VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002279-4 PROT.:01/08/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM
 / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
 REU:PAULO CHAVES DE MOURA COSTA
 VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002282-1 PROT.:12/07/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM
 / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
 REU:TIAGO ANDRE LIVRAMENTO ALVES GOMES
 VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002283-5 PROT.:09/08/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM
 / JUIZ SINGULAR

AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVEDI
 REU:ROVIN KUMAR SINGH
 VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002284-9 PROT.:01/08/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM
 / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVEDI
 REU:JULIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA
 VARA:2^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :12
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :16

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 02/10/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002285-2 PROT.:02/10/2007
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:FRANCISCO DAMASCENO DE OLIVEIRA FILHO E
 OUTROS
 VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002291-0 PROT.:02/10/2007
 CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:SEBASTIAO PORTELLA
 J. Dpcte:DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL
 REGIONAL FEDERAL 1A REGIAO
 VARA:2^a VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002286-6 PROT.:02/10/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM
 / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREIA RIGONI AGOSTINI
 REU:ADSON JOSE QUEIROZ MARINHO
 VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002287-0 PROT.:02/10/2007
 CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO
 DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:SIGILOSO
 VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002288-3 PROT.:19/07/2007
 CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE
 CRIME FUNCIONAL
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVEDI
 REU:GERSON PEREIRA ALVES E OUTROS

VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIAPROCESSO:2007.42.00.002289-7 PROT.:08/08/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU:RAIMUNDO NONATO CAMPINAS SANTOS E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002290-7 PROT.:02/07/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
REU:GILBERTO EUFRASIO DE FREITAS E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002292-4 PROT.:20/09/2007
CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU:LUCILENE SARMENTO FERREIRA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :8**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVODISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 03/10/2007****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICAPROCESSO:2007.42.00.002297-2 PROT.:03/10/2007
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:FLORIA PENALBER ROLIM
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITACOATIARA/AM
VARA:1ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002298-6 PROT.:03/10/2007
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:PEDRO FERREIRA E OUTROS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RONDONIA
VARA:1ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002299-0 PROT.:03/10/2007
CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE:MARIO GALVAO DO ROSARIO
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DERORAINOPOLIS/RR
VARA:1ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002300-4 PROT.:03/10/2007
CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE:ALTINA DE SOUSA DA SILVA
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR
VARA:2ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002301-8 PROT.:03/10/2007
CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE:MARIA ANTONIA FRANCO DE ARAUJO
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR
VARA:2ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002302-1 PROT.:03/10/2007
CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE:MARIA ALVES DOS SANTOS
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR
VARA:2ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002303-5 PROT.:03/10/2007
CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE:ADAO BEZERRA DE ARAUJO
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR
VARA:1ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002304-9 PROT.:03/10/2007
CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE:TEREZA ASSUNCAO DE SOUZA
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR
VARA:1ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002305-2 PROT.:03/10/2007
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS
REQDO:UNIAO
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO CEARA
VARA:2ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002306-6 PROT.:03/10/2007
CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE:ANTERO ALVES DE LIMA
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR
VARA:2ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002307-0 PROT.:02/10/2007
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:ANA LUBELLYA LIMA SIMAS
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002308-3 PROT.:03/10/2007
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO:LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002309-7 PROT.:03/10/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:ERIKA ROBERTA REGIS DA SILVA
REQDO:NADSON LEAO LIRA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002313-8 PROT.:03/10/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002314-1 PROT.:03/10/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002315-5 PROT.:03/10/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002316-9 PROT.:03/10/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA
 1-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002293-8 PROT.:03/10/2007
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:HUMBERTO DA CRUZ ALMEIDA
 ADVOGADO:LIZANDRO ICASSATTI MENDES
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002294-1 PROT.:03/10/2007
 CLASSE:15206-FIANÇA
 REQTE:FRANCISCO DAMASCENO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002295-5 PROT.:03/10/2007
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
 ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
 REQTE:FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002296-9 PROT.:03/10/2007
 CLASSE:15206-FIANÇA
 REQTE:JOAO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002310-7 PROT.:03/10/2007
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
 ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
 REQTE:NADSON LEAO LIRA
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002311-0 PROT.:03/10/2007
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
 ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
 REQTE:RONALD JAVIER LEON ROJAS
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002312-4 PROT.:03/10/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:NADSON LEAO LIRA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :17
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :7
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :24

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 04/10/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002317-2 PROT.:04/10/2007
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS ME
 ADVOGADO:ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO
 REU:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002318-6 PROT.:04/10/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002319-0 PROT.:04/10/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002321-3 PROT.:04/10/2007
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:EVERALDO FARIAS DA SILVA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002320-0 PROT.:04/10/2007
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:TALVACI MAIA NOBRE
 ADVOGADO:GERSON COELHO GUIMARAES
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMATICA

PROCESSO:2007.42.00.700433-0 PROT.:04/10/2007
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO::WANDER PERIS MATOS DA SILVA
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 187-B => 001
 RR 321 => 012
 RR 208-B => 013
 RR 457 => 014
 RR 271-A => 015
 RR 910 => 016

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

001 - 2005.42.00.002304-1

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBARGANTE : UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO : RR- 187-B – GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
 EXECUTADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
SENTENÇA: Diante do Exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para reduzir o valor cobrado na execução fiscal nº 2005.42.00.000.515-0 apatamar de R\$ 108.232,53 (cento e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta e três centavos), montante correspondentes à atualização data da 01/07/2005, conforme documento de fl. 53. Sem custas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios compensados, em face da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao reexame necessário. Desapensem-se os autos, translade-se cópia desta para os autos de nº 2005.42.00.000515-0, e prossiga-se na execução fiscal independentemente do transcurso do trânsito em julgado (STJ, AGRESP. Nº 918502/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 01/08/2007, p.444). P.R.I.

002 - 1999.42.00.000445-5

CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRÉCOMA-PROC.FEDERAL
 EXECUTADO : CIBRASIA ADMINIST. BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS
SENTENÇA: Diante do Exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: **TRF 4ª Região**, AC 1999.71.11.000123-/RS Relator Dês. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

003 - 2000.42.00.000344-2

CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRÉCOMA-PROC.FEDERAL

EXECUTADO : ALIMBRAS ALIMENTOS DO BRASIL LTDA E OUTROS

SENTENÇA: Diante do Exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: **TRF 4ª Região**, AC 1999.71.11.000123-/RS Relator Dês. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

004 - 1998.42.00.000729-5

CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRÉCOMA-PROC.FEDERAL
 EXECUTADO : CIBRASIA ADMINIST. BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS
SENTENÇA: Diante do Exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: **TRF 4ª Região**, AC 1999.71.11.000123-/RS Relator Dês. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

005 - 1992.00.000810-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PALMEIRAS LTDA
SENTENÇA: Diante do Exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: **TRF 4ª Região**, AC 1999.71.11.000123-/RS Relator Dês. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

006 - 1995.00.00330-9

CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROC.FED. : WILSON FERREIRA PRECOMA
 EXECUTADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
SENTENÇA: Diante do Exposto, extinguo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

007 - 1997.42.00.00342-2

CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROC.FED. : WILSON FERREIRA PRECOMA
 EXECUTADO : PANIFICADORA E CONFEITARIA GRAN RORAIMA LTDA E OUTROS
SENTENÇA: Diante do Exposto, extinguo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

008 - 2005.42.00.001944-2

CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRECOMA-PROC. FEDERAL
 EXECUTADO : META MESQUITA TRANSPORTES AEREO LTDA E OUTRO
DECISÃO: ... DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a nomeação e o pedido de certidão, e determino que se proceda a penhora em tantos bens quantos bastem à garantia do crédito. Expeça-se mandado. Publique-se.

009 - 1998.42.00.001250-1

CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRECOMA-PROC. FEDERAL

EXECUTADO : J A PEDROSA E OUTRO
DECISÃO: ... DIANTE DO EXPOSTO, requeira o exequente o que entender de direito, promovendo o curso da presente execução fiscal. Vista ao exequente, se nada for requerido, remeta-se ao arquivo provisório, onde permanecerá o processo no aguardo de impulso por parte do credor ou até que se consume a prescrição intercorrente. Cumpra-se.

010 - 1999.42.00.000386-8

CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRECOMA-PROC. FEDERAL

EXECUTADO : MESQUITA E CIA LTDA E OUTROS
DECISÃO: ... DIANTE DO EXPOSTO, requeira o exequente o que entender de direito, promovendo o curso da presente execução fiscal. Vista ao exequente, se nada for requerido, remeta-se ao arquivo provisório, onde permanecerá o processo no aguardo de impulso por parte do credor ou até que se consume a prescrição intercorrente. Cumpra-se.

011 - 2000.42.00.001266-0

CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRECOMA-PROC. FEDERAL

EXECUTADO : MONTE SANTOS LTDA E OUTROS
DECISÃO: ... DIANTE DO EXPOSTO, requeira o exequente o que entender de direito, promovendo o curso da presente execução fiscal. Vista ao exequente, se nada for requerido, remeta-se ao arquivo provisório, onde permanecerá o processo no aguardo de impulso por parte do credor ou até que se consume a prescrição intercorrente. Cumpra-se.

AUTOS COM DESPACHO

012 - 2006.42.00.000526-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : MAIARA DA SILVA BRASIL
 ADVOGADO : RR - 321- WALTERLON TERTULINO

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação da embargante apenas no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.

013 - 2007.42.00.000311-9

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : CONSTRUTORA TRAJANO LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : RR -208-B-JOSE LUCIANO HENRIQUES MENEZES MELO

DESPACHO: Initme-se o executado para que proceda ao cumprimento da solicitação de fl. 77.

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

014 - 2007.42.00.001867-4

CLASSE : 13101 - PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ANTONIO BARROS DE SOUSA
 ADVOGADO : FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, OAB/RR 457

DESPACHO: "Vista às partes para alegações finais. Publique-se."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

015 - 2007.42.00.000900-3

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS
 AUTOR: MAILDES FABRICIO LEMOS
 ADVOGADO: RR0000271A- LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTRO
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E OUTRO
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Ante o exposto, altero o valor da causa para R\$ 380.000,00(trezentos e oitenta mil reais).

Desse modo, intime-se o autor para descrever quando e em quais noticiários teve seu nome divulgado ou juntar aos autos a prova do alegado, bem como juntar cópia da portaria nº 1.141, de 06.08.92 de lavra do presidente da funai e, ainda, cópia do suposto documento elaborado pelo aludido grupo de trabalho como resultado da conclusão do estudo de identificação da sobredita área indígena.

016 - 2006.42.00.001291-6

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ARNUF BANTEL
 ADVOGADO: RR00000910- GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para apresentação de contra razões. Após, com ou sem elas, remeta-se o feito ao egrégio tribunal regional federal da 1º região.

EDITAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 CNPJ/MF nº 05.956.636/0001-25
 Av. Glaycon de Paiva nº 252 – Centro
 BOA VISTA – RORAIMA

EDITAL N. 46/2007.

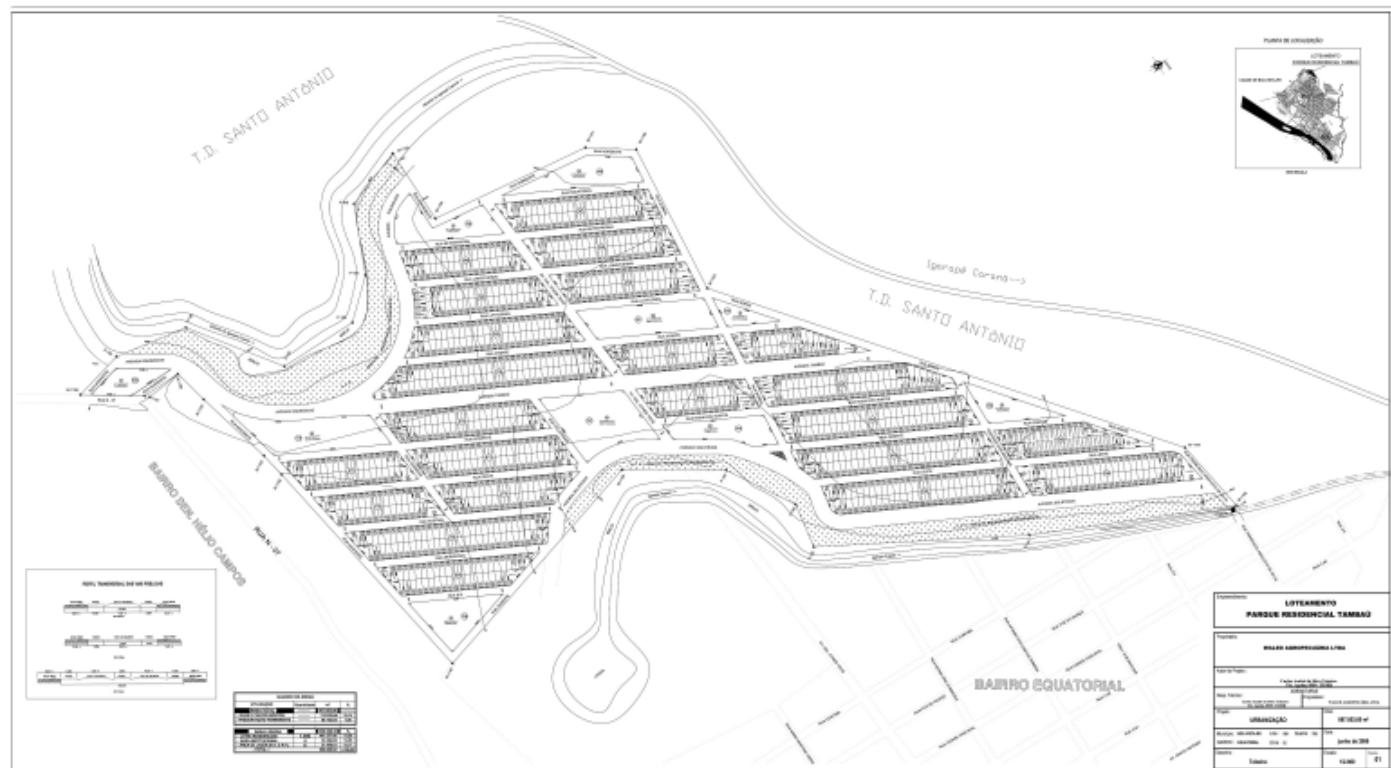
NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Titular do Oficialato do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa WALED AGROPECUÁRIA LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ/MF número 02.837.414/0001-03, foi dado entrada neste Oficialato num pedido de registro do Loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL TAMBAÚ, situado no Bairro Equatorial, nesta Capital, composto de 23(vinte e três) Quadras, num total de 1.046 Lotes Residencias, 04 (quatro) Áreas Institucionais e 06 Áreas de Lazer(R.A e R.P), abrangendo a área total de 887.853,00 metros quadrados, correspondente ao Lote de terras número 100, da Quadra número 758, Bairro Equatorial, Zona 12, com os seguintes limites e metragens: Frente com o Igarapé Fogoió, medindo 412,25 metros mais 425,70 mais 91,02 mais 152,62 mais 205,47 mais 506,69 metros; Fundos com o T.D. Santo Antonio, medindo 992,16 metros mais 306,67 mais 100,07 mais 327,34 mais 152,92 mais 125,24 mais 142,40 mais 96,37 mais 159,35 mais 208,58 mais 148,09 mais 103,55 metros; Lado Direito com parte do Bairro Senador Hélio Campos, medindo 501,80 metros mais 50,48 mais 162,35 mais 71,46 mais 78,97 mais 126,38 metros e lado Esquerdo com o T.D. Santo Antonio, medindo 152,51 metros. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada por escrito ao Oficial que este subscreve, à Avenida Ville Roy, número 252, Centro, nesta Capital, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital juntamente com a Planta do loteamento, que se fará em 03(três) dias consecutivos num jornal de circulação diária e no Diário do Poder Judiciário desta Capital. Dado e passado nesta

Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de outubro de dois mil e sete(03.10.07). O Oficial-

Registro de Imóveis
Boa Vista-RR

Nerli de Faria Albernaz
Oficial



TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO MARTINHO TORRES** e **JOSEANE SILVAARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 21 de abril de 1970, de profissão: funcionário público, residente a Av: Ritler Lucena, nº 953, Bairro – Caranã, filho de **JOAQUIM MARTINHO TORRES** e de **MARIA DE JESUS TORRES**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 13 de dezembro de 1978, de profissão: telefonista, residente a Av. Ritler Lucena, nº 953, Bairro – Caranã, filha de **JOSÉ BORGES ARAÚJO** e de **FRANCISCA SILVAARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MOISÉS RIBEIRO DE ARAÚJO** e **DORALICE SANTANA TAVARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Carutapera, Estado do Maranhão, nascido a 15 de novembro de 1986, de profissão: militar, residente a Av: 16, nº 1894, Bairro – Jardim Caranã, filho de **FRANCISCO MARINHO DE ARAÚJO** e de **JOANA MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Borba, Estado do Amazonas, nascida a 25 de janeiro de 1977, de profissão: do lar, residente a Av. 16, nº 1894, Bairro – Jardim Caranã, filha de **SEBASTIÃO DOS SANTOS TAVARES** e de **ANTONIA SOARES SANTANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002
Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745
Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352
Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910
Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108